



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROGRAMA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**  
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**  
**DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA**  
**01-07-2025 - 9h00**

---

**1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.**

**2 – Leitura dos Expedientes Recebidos<sup>1</sup>.**

**3 – Providências da Mesa:**

**Ofício nº 120/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.726/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 121/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 10 e 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 122/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 117/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 123/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 126/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 124/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 145/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 125/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 205/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2025.

---

<sup>1</sup>Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



**Ofício nº 126/2025** – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 127/2025** – Para o Instituto Bem Brasil, encaminhando cópia do Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 24 de junho de 2025.

**Ofício nº 128/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 11/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 17 de junho de 2025.

**Ofício nº 129/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 83/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 17 de junho de 2025.

**4 – Espaço para Oradores Inscritos.**

**5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.**

**6 – Ordem do Dia:**

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.729/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na forma em que especifica”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.730/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 149/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a criação da “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas” no Município de Araucária”.

---

**\*2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 182/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Milton Gomes logradouro público do Município, na região rural de Capinzal, conforme especifica”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.734/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 263.071,70 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta centavos), na forma em que especifica”.

---



**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.737/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento que envolva maus-tratos e crueldade a animais”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 197/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências”.

---

**\*1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 212/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Institui o Dia Municipal do *Rock* no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.428/2025, 1.908/2025, 2.021/2025 e 2.242/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicação nº 1.964/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.015/2025, 2.017/2025, 2.018/2025, 2.019/2025, 2.223/2025, 2.224/2025, 2.225/2025, 2.226/2025, 2.227/2025, 2.228/2025, 2.229/2025, 2.230/2025, 2.231/2025 e 2.232/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.085/2025, 2.086/2025, 2.087/2025, 2.088/2025, 2.109/2025, 2.110/2025 e 2.111/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.126/2025 e 2.127/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---



\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 2.147/2025, 2.148/2025, 2.149/2025 e 2.150/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 2.198/2025, 2.199/2025, 2.200/2025, 2.201/2025, 2.202/2025, 2.203/2025, 2.204/2025 e 2.205/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 2.233/2025, 2.234/2025, 2.235/2025, 2.236/2025, 2.237/2025, 2.238/2025, 2.239/2025, 2.241/2025 e 2.258/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 2.252/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 2.253/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 2.269/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

\*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 36/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

**7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.**

**8 – Encerramento.**



**PROJETO DE LEI Nº 2.729, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| <b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego</b>                                                                                                          |                                                                                                                                                                                     |               |
| Unidade Orçamentária: 23.001                                                                                                                               | Gabinete do Secretário - SMTE                                                                                                                                                       |               |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210                                                                                                         | Atividade: Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. |               |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                                                                                                                 | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                                                             | <b>Valor</b>  |
| 3390300000 - Material de consumo                                                                                                                           | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia                                                                                                                                          | R\$ 50.000,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego</b>                                                                                                          |                                                                                                                                                                                     |               |
| Unidade Orçamentária: 23.001                                                                                                                               | Gabinete do Secretário - SMTE                                                                                                                                                       |               |
| Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210                                                                                                         | Atividade: Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. |               |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                                                                                                                 | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                                                             | <b>Valor</b>  |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                                                                                                | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia                                                                                                                                          | R\$ 7.000,00  |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 57.000,00</b>                                                                                                         |                                                                                                                                                                                     |               |
| Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s): |                                                                                                                                                                                     |               |
| <b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                     |               |
| <b>Secretaria Municipal de Finanças</b>                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                     |               |
| Unidade Orçamentária: 09.001                                                                                                                               | Gabinete do Secretário - SMFI                                                                                                                                                       |               |
| Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2043                                                                                                         | Atividade: Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.                                                                                                                           |               |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                                                                                                                 | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                                                             | <b>Valor</b>  |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente                                                                                                            | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia                                                                                                                                          | R\$ 57.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 57.000,00</b>                                                                                                              |                                                                                                                                                                                     |               |



Projeto de Lei nº 2.729/2025 pág. 2/ 5

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

| Nº   | Ação                                           | Produto              | Unidade Medida            | Meta | Valor          | Recurso                                    |
|------|------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|------|----------------|--------------------------------------------|
| 2043 | Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes. | Apoio Administrativo | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 130.000,00 | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia |

Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego

| Nº   | Ação                                                                                                                                                                     | Produto              | Unidade Medida            | Meta | Valor         | Recurso                                    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|------|---------------|--------------------------------------------|
| 2210 | Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. | Apoio Administrativo | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 57.000,00 | 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia |

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

|               |                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> | 23 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego |
|---------------|-------------------------------------------------|

|                  |                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego |
|------------------|-------------------------------------------------|



|               |                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> | 23 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego |
|---------------|-------------------------------------------------|

|                     |                                                          |                           |         |
|---------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|---------|
| <b>Indicadores:</b> | Número de Trabalhadores Inseridos no Mercado de Trabalho | <b>Unidade de Medida:</b> | Pessoas |
|---------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|---------|

|                        |          |
|------------------------|----------|
| <b>Medida Recente:</b> | 814,0000 |
|------------------------|----------|

|              |                                                                                                                                                                                 |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta:</b> | 2200,0000                                                                                                                                                                       |
| <b>Ação:</b> | 2210 - Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. |



|               |                                                 |
|---------------|-------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> | 23 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego |
|---------------|-------------------------------------------------|

|                 |                      |                           |                           |
|-----------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Produto:</b> | Apoio Administrativo | <b>Unidade de Medida:</b> | Outras Unidades e Medidas |
|-----------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|

|                 |                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------|
| <b>Vínculo:</b> | 01510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia |
|-----------------|-----------------------------------------------|

| Ano                            | Meta Física | Meta Financeira  |
|--------------------------------|-------------|------------------|
| 2022                           | 1           |                  |
| 2023                           | 1           | 0,00             |
| 2024                           | 1           | 0,00             |
| 2025                           | 1           | 57.000,00        |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>4</b>    | <b>57.000,00</b> |

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
28/05/2025 10:45:54

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 64735/2025



**PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, incisos I e II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação total, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

| <b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>                          |                                                                                                                                                                  |                |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros</b> |                                                                                                                                                                  |                |
| Unidade Orçamentária: 22.001                                  | Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros                                                                                                           |                |
| Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200            | Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                    | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                                          | <b>Valor</b>   |
| 3390300000 - Material de consumo                              | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente                                                                                                         | R\$ 50.000,00  |
| <b>Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros</b> |                                                                                                                                                                  |                |
| Unidade Orçamentária: 22.001                                  | Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros                                                                                                           |                |
| Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200            | Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                    | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                                          | <b>Valor</b>   |
| 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica   | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente                                                                                                         | R\$ 100.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00</b>           |                                                                                                                                                                  |                |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será (ão) anulada (s) totalmente a (s) seguinte (s) dotação (ões) especificada (s):

| <b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>                                    |                                                                          |                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros</b> |                                                                          |                |
| Unidade Orçamentária: 22.001                                  | Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros                   |                |
| Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.1199            | Projeto: Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento. |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                    | <b>Fonte de Recurso</b>                                                  | <b>Valor</b>   |
| 4490510000 - Obras e instalações                              | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente                 | R\$ 150.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00</b>                |                                                                          |                |



Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

| Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo |                                                                                                                                                       |                                                |                           |      |                |                                                          |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------|------|----------------|----------------------------------------------------------|
| Nº                                                          | Ação                                                                                                                                                  | Produto                                        | Unidade Medida            | Meta | Valor          | Recurso                                                  |
| 1199                                                        | Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.                                                                                       | Estrutura Administrativa e operacional mantida | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 30.000,00  | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente |
| 2200                                                        | Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros | Apoio Administrativo                           | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 280.000,00 | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente |

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

|                        |                                                                                                                                                              |                           |                           |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Órgão:</b>          | 22 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros                                                                                                  |                           |                           |
| <b>Programa:</b>       | 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo                                                                                                            |                           |                           |
| <b>Indicadores:</b>    | Apoio Administrativo                                                                                                                                         | <b>Unidade de Medida:</b> | Outras Unidades e Medidas |
| <b>Medida Recente:</b> | 1,0000                                                                                                                                                       |                           |                           |
| <b>Meta:</b>           | 1,0000                                                                                                                                                       |                           |                           |
| <b>Ação:</b>           | 2200 - Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros |                           |                           |
| <b>Produto:</b>        | Apoio Administrativo                                                                                                                                         | <b>Unidade de Medida:</b> | Outras Unidades e Medidas |
| <b>Vínculo:</b>        | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente                                                                                                     |                           |                           |

| Ano                            | Meta Física | Meta Financeira   |
|--------------------------------|-------------|-------------------|
| 2022                           | 0           | 129.108,95        |
| 2023                           | 0           | 0,00              |
| 2024                           | 1           | 129.108,95        |
| 2025                           | 1           | 280.000,00        |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>2</b>    | <b>538.217,90</b> |

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
28/05/2025 11:19:00

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 72150/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2025 11:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p818739baf965b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Dispõe sobre a criação da “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas” no Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araucária “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas” como evento anual de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado no mês de abril, em alusão ao Mês de Conscientização ao Autismo.

**Art. 2º** O percurso poderá ser definido pelo órgão competente, garantindo segurança e acessibilidade a todos os participantes, principalmente pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas no Município de Araucária poderá contar com atividades educativas, como palestras e distribuições de materiais informativos.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2025.

**Leandro Andrade Preto**  
Vereador

  
**LEANDRO ANDRADE PRETO**  
08/04/2025 14:05:17  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 14:05:17  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.igpm.com.br/p35569769576f>





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### Justificativa

O Projeto “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas” visa promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e incentivar a inclusão social das pessoas com autismo no Município de Araucária. A caminhada será realizada anualmente, em abril, durante o Mês de Conscientização sobre o Autismo.

A criação dessa lei é uma homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo, representando todas as crianças autistas, em reconhecimento ao trabalho incansável de sua mãe, Thaís, que foi uma das idealizadoras da Caminhada pelo Autismo. Ela tem sido uma grande incentivadora da causa, ajudando a sensibilizar a população sobre a importância da inclusão e do apoio às pessoas com TEA.

O objetivo do evento é sensibilizar a população, promover a aceitação e garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, busca unir a comunidade, com a participação de famílias, entidades de apoio e órgãos públicos, fortalecendo a rede de apoio ao autismo.

Com isso, o projeto reforça o compromisso da cidade em valorizar e garantir os direitos das pessoas com TEA, tornando Araucária uma cidade mais inclusiva e acolhedora.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Denomina de Rua Milton Gomes logradouro público do Município, na região rural de Capinzal, conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de Rua Milton Gomes logradouro público localizado na localidade de Capinzal, região rural do Município de Araucária.

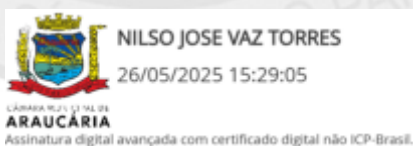
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nascido em 18/01/1943 brasileiro morador em capinzal araucária foi agricultor casado com Carolina Klemba Gomes teve 6 filhos gostava da agricultura e da política tentou uma vaga de vereador mas não foi eleito ajudou a comunidade como pode mas aos 72 anos descobriu um câncer maligno na garganta lutou por 5 anos mas infelizmente o câncer venceu.

No dia 07/10/2020 veio ao óbito com 77 anos

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 26 de Maio de 2025.



**Nilso Vaz Torres**  
**Vereador**

*(Assinado Digitalmente)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 15:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p8b729238f364>.





## **PARECER EM CONJUNTO Nº 193/2025 – CJR E 41/2025-CFO**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei nº 2734/2025, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 263.071,70 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta centavos), na forma em que especifica abaixo”.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.734/2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 263.071,70 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta centavos), na forma em que especifica abaixo”.

O projeto de lei, vem acompanhado com a seguinte justificativa: “O Crédito Adicional por ESPECIAL por Superávit solicitado faz-se necessário visando a adequar o orçamento da SMCT para possibilitar a conciliação contábil, referente a devolução de recursos aos respectivos órgãos do Governo Federal.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.734/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa, de ações diferentes, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;;”

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

**“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”**

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

**“Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

**II – Especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

**I – O superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda,



os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superávit financeiro.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

**“Art. 167.** São vedados:

**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno,

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 94524/2025 e administrativo 50538/2025 código verificador: 7G9786H7, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.



### III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumprе destacar que a presente propositura cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 94524/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2734/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Junho de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

25/06/2025 11:46:04

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vereador Relator – CJR



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

25/06/2025 11:47:53

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vereador Relator – CFO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 11:46:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lgm.com.br/p036657d85dc5b>



**PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 263.071,70 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta centavos), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 263.071,70 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e um reais e setenta centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| <b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>                   |                                                                                                            |                |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>    |                                                                                                            |                |
| Unidade Orçamentária: 18.001                        | Gabinete do Secretário - SMCT                                                                              |                |
| Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177  | Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos                                                   |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                          | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                    | <b>Valor</b>   |
| 4422930000 - Indenizações e restituições            | 03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)          | R\$ 139.493,95 |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>    |                                                                                                            |                |
| Unidade Orçamentária: 18.001                        | Gabinete do Secretário - SMCT                                                                              |                |
| Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177  | Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos                                                   |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                          | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                    | <b>Valor</b>   |
| 4422930000 - Indenizações e restituições            | 03053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               | R\$ 83.699,96  |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>    |                                                                                                            |                |
| Unidade Orçamentária: 18.001                        | Gabinete do Secretário - SMCT                                                                              |                |
| Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2177  | Atividade: Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos                                                   |                |
| <b>Elemento de Despesa</b>                          | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                    | <b>Valor</b>   |
| 4422930000 - Indenizações e restituições            | 03054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | R\$ 39.877,79  |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 263.071,70</b> |                                                                                                            |                |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de



Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

| Nº   | Ação                                          | Produto                          | Unidade Medida            | Meta | Valor          | Recurso                                                                                                    |
|------|-----------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2177 | Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos | Eventos apoiados e/ou realizados | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 83.699,96  | 03053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               |
| 2177 | Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos | Eventos apoiados e/ou realizados | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 39.877,79  | 03054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura |
| 2177 | Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos | Eventos apoiados e/ou realizados | Outras Unidades e Medidas | 1    | R\$ 139.493,95 | 03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)          |

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

|                        |                                                                                                            |                           |                           |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Órgão:</b>          | 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                                                             |                           |                           |
| <b>Programa:</b>       | 0010 - Programa Municipal de Cultura                                                                       |                           |                           |
| <b>Indicadores:</b>    | Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT                                                        | <b>Unidade de Medida:</b> | Pessoas                   |
| <b>Medida Recente:</b> | 537,0000                                                                                                   |                           |                           |
| <b>Meta:</b>           | 1150,0000                                                                                                  |                           |                           |
| <b>Ação:</b>           | 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos                                                       |                           |                           |
| <b>Produto:</b>        | Eventos apoiados e/ou realizados.                                                                          | <b>Unidade de Medida:</b> | Outras Unidades e Medidas |
| <b>Vínculo:</b>        | 03053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual               |                           |                           |
| <b>Vínculo:</b>        | 03054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura |                           |                           |
| <b>Vínculo:</b>        | 03948 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)          |                           |                           |

| Ano                            | Meta Física | Meta Financeira   |
|--------------------------------|-------------|-------------------|
| 2022                           | 1           | 0,00              |
| 2023                           | 1           | 0,00              |
| 2024                           | 1           | 0,00              |
| 2025                           | 1           | 263.071,70        |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>4</b>    | <b>263.071,70</b> |



Projeto de Lei nº 2.734/2025 pág. 3/ 3

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
16/06/2025 17:06:54

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 50538/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 17:06:54 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p693=65775850>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## **PARECER CONJUNTO Nº 202/2025 – CJR e Nº 46/2025 – CFO**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei nº 2737/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.”

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2737/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Trata-se de expediente encaminhado por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando análise jurídica acerca da viabilidade de criação de 12 (doze) novos cargos, sendo 4 (quatro) de Arquitetos e 8 (oito) de Engenheiro Civil, alterando, assim, a Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura e Regime Estatutário.

A solicitação tem por finalidade a ampliação de vagas na legislação municipal, com posterior provimento dos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, considerando a necessidade de atendimento às demandas técnicas das Secretarias Municipais de Planejamento, Urbanismo e Saúde.

No âmbito da Secretaria de Planejamento, os Arquitetos serão responsáveis pela elaboração de projetos arquitetônicos e pela compatibilização de projetos, enquanto os Engenheiros Civis atuarão na elaboração de projetos de infraestrutura, orçamentos, cálculos estruturais, projetos geométricos e dimensionamento de pavimentos, em atendimento às demandas dos Departamentos de Projetos e Projetos Viários. Ressalta-se que tais atividades são essenciais para a execução de obras vinculadas ao Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano de Mobilidade Municipal, bem como para a formalização de projetos necessários à captação de recursos externos.

Na Secretaria de Urbanismo, os Arquitetos atuarão na análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo, públicos e privados, objetivando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 08:58:53 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pdf/698aa56e531>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

conferir maior celeridade na tramitação dos processos e no atendimento às demandas da pasta.

Por fim, na Secretaria de Saúde, a ampliação do quadro visa suprir a demanda do Departamento de Vigilância Sanitária, onde o Engenheiro Civil é responsável pelas análises técnicas e vistorias relacionadas às condições estruturais de edificações e instalações, as quais possuem impacto direto sobre as condições sanitárias.”

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“**Art. 54.** À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de criação de cargos âmbito municipal.

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**(...)**

**II – disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”



Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos e aumentem vantagens aos servidores públicos, que disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais e criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

**“Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

O presente projeto de lei faz alteração a Lei Municipal 1.704/2006, e ao Anexo III ampliando com a criação de 12 (doze) novos cargos, sendo 4 (quatro) de Arquitetos (totalizando 13 vagas) e 8 (oito) de Engenheiro Civil (totalizando 34 vagas).

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº139872/2024 e código verificador OG4R63CK), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Justificativa da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Saúde; 2 – Demonstrativo do Impacto Financeiro do ano vigente e dos dois subsequentes da Secretaria Municipal de Planejamento; 3- Demonstrativo do Impacto Financeiro do ano vigente e dos dois subsequentes da Secretaria Municipal de Saúde; 4 Demonstrativo do Impacto Financeiro do ano vigente e dos dois subsequentes da Secretaria Municipal de Urbanismo; 5 – Despacho da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, 6 – Declaração de Ordenador de Despesa das Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e Urbanismo (declarando a compatibilidade com a PPA, LDO e LOA.) 7 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal, 8- Relatório de Impacto Financeiro. 9 – Parecer da OGM nº 529/2025, 10- Ofício Exerno nº3528/2025.

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa a qual declara que “a Secretaria Municipal de Finanças informa que haverá incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da contratação por se tratar de reposição relativa ao Exercício de 2025. Portanto, cabe salientar que as medidas descritas





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

nos arts. 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, foram respeitadas e cumpridas.”

E assim dispõem os arts. 15 e 16:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

“Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:  
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Diante do exposto, a propositura veio acompanhada com o relatório de impacto financeiro e orçamentário, o qual o Secretário Municipal de finanças relatou que “O índice de gastos com pessoal está em 45%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 96856/2025 e Processo Administrativo nº 87876/2025 com código verificador: HLW665QR, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”



Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumprе destacar que a presente propositura cumpre com os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 87876/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2737/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
26/06/2025 08:58:45  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CJR**



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**  
26/06/2025 09:03:46  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CFO**



**PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura e Regime Estatutário, incluindo 4 (quatro) vagas para o Cargo de Arquiteto e 8 (oito) vagas para o Cargo de Engenheiro Civil.

| QUADRO                            | GRUPO                                       | SUBGRUPO               | CARGOS           | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE VAGAS |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|------------------|-----------------------|-------------|
| QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA | GRUPO DE GESTÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | SUBGRUPO II - TABELA O | ARQUITETO        | 40 Horas              | 13          |
|                                   |                                             | SUBGRUPO II - TABELA O | ENGENHEIRO CIVIL | 40 Horas              | 34          |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas nos orçamentos das Secretarias Municipais interessadas, do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
017.666.109-35  
23/06/2025 16:42:22

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito do Município de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 16:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pag95ace5c66f8a>



Processo nº 87876/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº33999/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação nº 65/2025**

**Projeto de Lei nº21/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 65, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 21 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências”.*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº21 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, *que “Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências”.*

Os Senhores Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes justificam que “O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a implementação de medidas compensatórias ambientais no município de Araucária, assegurando a proteção, recuperação e conservação de espécies ameaçadas de extinção e a preservação dos ecossistemas locais. A proposta busca garantir que os impactos ambientais decorrentes de atividades humanas sejam devidamente mitigados, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado.

A conservação da biodiversidade é um compromisso fundamental para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. A degradação ambiental, resultante do avanço urbano, da exploração de recursos naturais e da expansão industrial, tem impactado diretamente os habitats





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

naturais, reduzindo a diversidade biológica e colocando em risco espécies da fauna e flora locais. Nesse contexto, medidas compensatórias ambientais desempenham um papel essencial na reparação de danos ambientais e na recuperação de áreas degradadas, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável e sustentável.

A proposta também reforça a necessidade de que empreendedores assumam um papel ativo na adoção de práticas ambientais responsáveis, assegurando que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes da legislação ambiental vigente e aos princípios de desenvolvimento sustentável. Isso inclui a restauração de áreas degradadas, a criação de corredores ecológicos, o reflorestamento com espécies nativas e a implementação de programas de monitoramento e conservação da fauna e flora local. Além disso, a implementação de medidas compensatórias eficazes contribui para o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre a importância da responsabilidade socioambiental. A regulamentação dessas ações no município de Araucária proporcionará maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos processos de licenciamento ambiental, garantindo que compensações ambientais sejam cumpridas de maneira eficiente e com impactos positivos reais para a biodiversidade local.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação*

*final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10º Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do município, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Ainda o art. 117 da L.O.M.A, que estabelece competência sobre o Meio Ambiente:

*Art. 117º Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.*

*(...)*

*§2º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas cabíveis, fixadas em Lei, independente da obrigação de reparar os danos causados.*

Ainda o Projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que estabelece direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações, como nos artigos:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*(...)*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade ao Parecer Jurídico 61/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigraфado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de abril de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
03/04/2025 11:41:37

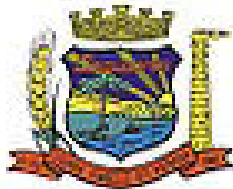
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:41:48 por VAGNER JOSÉ CHEFER  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.igpm.com.br/p9b22d6a7ef683e>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER Nº 08/2025**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei nº 21/2025**, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni que “Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências.”

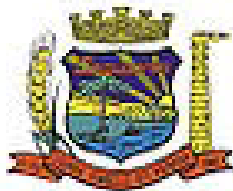
**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador, que: O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a implementação de medidas compensatórias ambientais no município de Araucária, assegurando a proteção, recuperação e conservação de espécies ameaçadas de extinção e a preservação dos ecossistemas locais. A proposta busca garantir que os impactos ambientais decorrentes de atividades humanas sejam devidamente mitigados, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado. A conservação da biodiversidade é um compromisso fundamental para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. A degradação ambiental, resultante do avanço urbano, da exploração de recursos naturais e da expansão industrial, tem impactado diretamente os habitats naturais, reduzindo a diversidade biológica e colocando em risco espécies da fauna e flora locais. Nesse contexto, medidas compensatórias ambientais desempenham um papel essencial na reparação de danos ambientais e na recuperação de áreas degradadas, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável e sustentável. A proposta também reforça a necessidade de que empreendedores assumam um papel ativo na adoção de práticas ambientais responsáveis, assegurando que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes da legislação ambiental vigente e aos princípios de desenvolvimento sustentável. Isso inclui a restauração de áreas degradadas, a criação de corredores ecológicos, o reflorestamento com espécies nativas e a implementação de programas de monitoramento e conservação da fauna e flora local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 15:26:45 POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/pa73a46820a8>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, a implementação de medidas compensatórias eficazes contribui para o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre a importância da responsabilidade socioambiental. A regulamentação dessas ações no município de Araucária proporcionará maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos processos de licenciamento ambiental, garantindo que compensações ambientais sejam cumpridas de maneira eficiente e com impactos positivos reais para a biodiversidade local. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na política ambiental do município, consolidando Araucária como referência em sustentabilidade e proteção da biodiversidade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para viabilizar essa iniciativa, garantindo um futuro ambientalmente equilibrado e sustentável para as próximas gerações.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

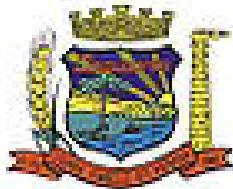
Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A presente propositura é pertinente e necessária, pois estabelece diretrizes claras para a implementação de medidas compensatórias ambientais no município, contribuindo para a preservação da biodiversidade local, a recuperação de espécies ameaçadas de extinção e a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Além disso, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais da proteção ambiental, conforme o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

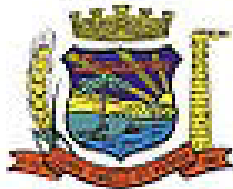
#### **IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 21/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 15 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

**Vereador Relator – CEBES**



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

15/04/2025 15:26:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 15:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/pa7T3a46820a.a>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Parecer nº 14/2025**

**Processo Legislativo nº N° 33999 / 2025**

**Projeto de Lei nº 21/2025**

**INICIATIVA:** Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes

**EMENTA:** “Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências.”

## **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria dos vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, tem por objetivo instituir medidas compensatórias obrigatórias para empreendimentos com potencial de impacto ambiental, visando à preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária.

A proposta estabelece a obrigatoriedade da apresentação de Plano de Ação ambiental para fins de licenciamento, define ações compensatórias a serem adotadas pelos empreendedores e determina que tais despesas sejam custeadas exclusivamente pelos responsáveis pelos empreendimentos.

### **II – PARECER**

Esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 21/2025, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por entender que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da proteção ambiental (art. 225 da Constituição Federal), bem como com os objetivos da Política





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06).

O projeto apresenta medidas claras e objetivas para mitigar os impactos causados por atividades potencialmente poluidoras, responsabilizando os empreendedores pela conservação da fauna e flora locais, especialmente as espécies ameaçadas. Além disso, fortalece o papel fiscalizador do Município e promove a educação ambiental e o apoio à pesquisa científica, contribuindo para a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico da região.

A iniciativa é oportuna e necessária diante da crescente pressão sobre os ecossistemas urbanos e periurbanos, sendo compatível com os princípios da prevenção e da responsabilidade ambiental.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 21/2025, por se tratar de medida de relevante interesse público, ambiental e social.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

06/05/2025 11:49:22

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 11:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.icpm.com.br/p778124a1e96f>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Os vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 21/2025**

Dispõe sobre medidas compensatórias para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas compensatórias obrigatórias para projetos e empreendimentos que possam causar impacto ambiental, visando à preservação e à recuperação de espécies ameaçadas de extinção no território do Município de Araucária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Medidas compensatórias: ações obrigatórias a serem adotadas por empreendedores para mitigar impactos ambientais de atividades potencialmente degradadoras;

II - Espécies ameaçadas: aquelas classificadas em risco de extinção pelos órgãos ambientais competentes em nível municipal, estadual e federal;

III - Plano de Ação: documento técnico que estabelece medidas concretas para a preservação e recuperação de espécies ameaçadas afetadas pela atividade do empreendimento.

**Art. 3º** Empreendimentos com potencial impacto ambiental deverão apresentar, como condição para obtenção da licença ambiental, um Plano de Ação contendo:

I - Diagnóstico ambiental detalhado da área de intervenção;

II - Lista das espécies ameaçadas presentes na área;

III - Ações de mitigação dos impactos ambientais identificados;

IV - Medidas compensatórias, incluindo, quando aplicável, a criação ou manutenção de unidades de conservação e programas de reintrodução de espécies.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 4º** As medidas compensatórias poderão incluir, dentre outras:

- I - Recuperação e restauração de habitats degradados;
- II - Reintrodução e monitoramento de populações de espécies ameaçadas;
- III - Apoio a projetos de pesquisa científica e conservação ambiental;
- IV - Promoção de campanhas educativas sobre a importância da biodiversidade;
- V - Estabelecimento de corredores ecológicos para garantir a conectividade entre fragmentos florestais e fortalecer os ecossistemas locais.

**Art. 5º** O Município, por meio dos órgãos ambientais competentes, será responsável por fiscalizar a elaboração e execução das medidas compensatórias, aplicando sanções administrativas e legais em caso de descumprimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta dos empreendedores responsáveis pelos empreendimentos, sem qualquer ônus ao erário municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.

  
**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
19/02/2025 16:16:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Almeida Pavoni**

**Vereador**

  
**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**  
19/02/2025 16:19:29  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para a implementação de medidas compensatórias ambientais no município de Araucária, assegurando a proteção, recuperação e conservação de espécies ameaçadas de extinção e a preservação dos ecossistemas locais. A proposta busca garantir que os impactos ambientais decorrentes de atividades humanas sejam devidamente mitigados, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado.

A conservação da biodiversidade é um compromisso fundamental para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. A degradação ambiental, resultante do avanço urbano, da exploração de recursos naturais e da expansão industrial, tem impactado diretamente os habitats naturais, reduzindo a diversidade biológica e colocando em risco espécies da fauna e flora locais. Nesse contexto, medidas compensatórias ambientais desempenham um papel essencial na reparação de danos ambientais e na recuperação de áreas degradadas, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável e sustentável.

A proposta também reforça a necessidade de que empreendedores assumam um papel ativo na adoção de práticas ambientais responsáveis, assegurando que suas atividades estejam alinhadas às diretrizes da legislação ambiental vigente e aos princípios de desenvolvimento sustentável. Isso inclui a restauração de áreas degradadas, a criação de corredores ecológicos, o reflorestamento com espécies nativas e a implementação de programas de monitoramento e conservação da fauna e flora local. Além disso, a implementação de medidas compensatórias eficazes contribui para o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização sobre a importância da responsabilidade socioambiental. A regulamentação dessas ações no município de Araucária proporcionará maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos processos de licenciamento ambiental, garantindo que compensações ambientais sejam cumpridas de maneira eficiente e com impactos positivos reais para a biodiversidade local.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na política ambiental do município, consolidando Araucária como referência em sustentabilidade e proteção da biodiversidade. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para viabilizar essa iniciativa, garantindo um futuro ambientalmente equilibrado e sustentável para as próximas gerações.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 40/2025**

**Projeto de Lei nº 53/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 40/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que “Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 53 de 2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que “Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais .”

O Senhor Vereador Fabio Almeida Pavoni justifica “ Este projeto de lei tem como objetivo proibir a realização de eventos que promovam maus tratos e crueldade contra animais, como, rinhas de galo e cães, pega do porco ou qualquer outra prática similar. Esses eventos frequentemente causam fraturas, lesões graves e, em muitos casos, levam ao sacrifício dos animais por não serem mais úteis para essas atividades.

A prática de submeter animais a condições de sofrimento, seja em eventos públicos ou privados, é uma afronta aos direitos dos seres vivos e à dignidade que deve ser assegurada a todas as formas de vida. Este projeto se fundamenta nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, buscando prevenir qualquer tipo de abuso que cause sofrimento físico ou psicológico aos animais.

A proibição desses eventos em Araucária é essencial para promover uma convivência mais ética e civilizada, alinhada aos valores de respeito à vida. Ao combater práticas que incentivam a violência e a intolerância, damos um passo importante para construir uma sociedade mais consciente e empática.

Além disso, essa medida tem um impacto educativo, contribuindo para a conscientização da população sobre os direitos dos animais e a necessidade de tratá-los com respeito e dignidade. Ao proteger os animais, protegemos também os valores que sustentam uma convivência harmoniosa entre seres humanos e o meio ambiente.”





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

A matéria versa sobre a proteção dos animais, tema que encontra amparo na Constituição Federal, em seu artigo 225,§1º, inciso VII, que estabelece a obrigação do Estado em vedar práticas que submetam os animais a crueldade.

Além disso a Lei Federal nº9.605/1988( Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções para aqueles que praticam atos de abuso, maus tratos ou mutilação contra animais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Projeto de Lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios legais e regimentais.

E em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.320 de 20 de dezembro de 2023 que Institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem - estar e Proteção Animal de Araucária -FMPA e dá outras providências, indicamos por meio de emenda o direcionamento dos recursos oriundos do art 3º desta Lei para o FMPA.

*Art.9º Constituem Receitas do fundo:*

(...)

*IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;*

(...)

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025, com a seguinte emenda aditiva em anexo do artigo referente à destinação das multas ao Fundo Municipal de Bem-estar e proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme a Lei nº4.320/2023.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER  
19/03/2025 13:41:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**Processo Legislativo nº. 14361**

**Projeto de Lei nº. 53/2025**

**Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL**

PARECER Nº 05, 2025

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que “Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade aos animais”.*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº53 de 2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, que “Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldades aos animais”.

O Senhor Vereador Fabio Almeida Pavoni justifica que o real objetivo é “proibir a realização de eventos que promovam maus-tratos e crueldade contra animais, como, rinhas de galo e cães, pega do porco ou qualquer outra prática similar. Esses eventos frequentemente causam fraturas, lesões graves e, em muitos casos, levam ao sacrifício dos animais por não serem mais úteis para essas atividades.

A prática de submeter animais a condições de sofrimento, seja em eventos públicos ou privados, é uma afronta aos direitos dos seres vivos e à dignidade que deve ser assegurada a todas as formas de vida. Este projeto se fundamenta nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, buscando prevenir qualquer tipo de abuso que cause sofrimento físico ou psicológico aos animais.

A proibição desses eventos em Araucária é essencial para promover uma convivência mais ética e civilizada, alinhada aos valores de respeito à vida. Ao combate





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

práticas que incentivam a violência e a intolerância, damos um passo importante para construir uma sociedade mais consciente e empática.

Além disso, essa medida tem um impacto educativo, contribuindo para a conscientização da população sobre os direitos dos animais e a necessidade de tratá-los com respeito e dignidade.

Ao proteger os animais, protegemos também os valores que sustentam uma convivência harmoniosa entre seres humanos e o meio ambiente”.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue

### *“Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### *Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

A aborda sobre a proteção aos animais, assunto que encontra amparo na Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que estabelece a obrigação do Estado em vedar práticas que submetam os animais a crueldade. Além disso a Lei Federal nº9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais) prevê penalidades para aqueles que praticam atos de maus tratos ou mutilações contra animais.

O Projeto de Lei em observação não apresenta adição de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo assim, situa-se em conformidade com os princípios legais e regimentais.

E em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.320 de 20 de dezembro de 2023 que Institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária -FMPA e dá outras providências, indicamos por meio de emenda o direcionamento dos recursos oriundos do art 3º desta Lei para o FMPA.

*Art.9º Constituem Receitas do fundo:*

*(...)*

*IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização,*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;*

(...)

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não houve o encontro de nenhum impedimento que possa limitar sua tramitação, por tanto, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epigrafado, a mesma é favorável ao trâmite.

É o parecer.

Araucária, 14 de abril, de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
14/04/2025 14:38:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Nilso Vaz Torres**  
**Vereador**  
**(Assinado digitalmente)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 14:38:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.igpm.com.br/p71eb4909614d1>





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta casa de Leis, propõe:

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº53/2025

*“Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais.”*

Art. 1º Renomeia o parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

§1º Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro;

Art.2º Adicionar o §2º ao art. 3º que terá a seguinte redação:

§2º Os recursos oriundos das sanções aplicadas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA, criado pela Lei Nº4.320/2023.

### JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e para ter a destinação das sanções previstas na Lei Municipal Nº4.320 de 20 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER  
14/03/2025 15:46:40

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**  
**RELATOR**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

### PROJETO DE LEI Nº53/2025

Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Araucária, a realização de qualquer evento que envolva, para sua realização, maus-tratos ou crueldade a animais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos a animais toda e qualquer ação ou omissão voluntária que causa sofrimento a esses.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior, quando constatado in loco pela autoridade competente, resultará na interdição imediata do evento até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 3º Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator alternativa ou cumulativamente:

I - Multa no valor de 3 (três salários mínimos vigentes);

II - Recolhimento dos animais e encaminhamento para um local adequado;

III - Proibição de licenciamento para atividades no município por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º Em caso de apreensão prevista no inciso II do art. 3º, os responsáveis pelo evento deverão ressarcir o poder público com os custos decorrentes da guarda, alimentação, transporte, cuidados veterinários e demais gastos relacionadas à manutenção dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI  
27/01/2025 10:09:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a realização de eventos que promovam maus-tratos e crueldade contra animais, como, rinhas de galo e cães, pega do porco ou qualquer outra prática similar. Esses eventos frequentemente causam fraturas, lesões graves e, em muitos casos, levam ao sacrifício dos animais por não serem mais úteis para essas atividades.

A prática de submeter animais a condições de sofrimento, seja em eventos públicos ou privados, é uma afronta aos direitos dos seres vivos e à dignidade que deve ser assegurada a todas as formas de vida. Este projeto se fundamenta nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, buscando prevenir qualquer tipo de abuso que cause sofrimento físico ou psicológico aos animais.

A proibição desses eventos em Araucária é essencial para promover uma convivência mais ética e civilizada, alinhada aos valores de respeito à vida. Ao combater práticas que incentivam a violência e a intolerância, damos um passo importante para construir uma sociedade mais consciente e empática.

Além disso, essa medida tem um impacto educativo, contribuindo para a conscientização da população sobre os direitos dos animais e a necessidade de tratá-los com respeito e dignidade. Ao proteger os animais, protegemos também os valores que sustentam uma convivência harmoniosa entre seres humanos e o meio ambiente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 79919/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 183/2025**

**Projeto de Lei nº 197/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 183, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 197 de 2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 197 de 2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, *que “Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.”*

O Senhor Vereador Vagner Chefer justifica que “o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto, com intuito de reconhecer, valorizar e divulgar essa importante prática terapêutica, que utiliza o cavalo como instrumento de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais. A equoterapia é um método terapêutico que promove benefícios físicos, psicológicos, educacionais e sociais, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, força muscular, além de estimular a autoestima, a socialização e a autonomia dos praticantes. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar, que envolve profissionais das áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando uma intervenção eficaz e humanizada. Instituir o Dia Municipal da Equoterapia representa não apenas uma homenagem às instituições, profissionais e voluntários que se dedicam a essa nobre atividade, mas também um importante passo na promoção da conscientização da sociedade sobre a relevância dessa prática terapêutica e seu impacto positivo na vida de muitas famílias. Além disso, a criação desta data estimulará a realização de eventos, palestras, campanhas e outras ações que poderão ampliar o acesso da população às informações





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

sobre a Equoterapia, fomentar o apoio e projetos sociais e incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e a acessibilidade.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;*

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a legalidade da iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **saúde**, é um direito fundamental e social previsto na carta Magna:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei)*

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 92, disciplina ser direito da população Araucariense uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público em prestar assistência para tanto:

*Art. 94. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A equoterapia é reconhecida como método terapêutico que contribui para a saúde física, emocional e social de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, tendo notório interesse público e local. .

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico 161/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favorável ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 12 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

12/06/2025 16:00:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***VEREADOR VAGNER CHEFER***

***RELATOR***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 16:00:03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icm.com.br/p4b628083ba254>.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## **PARECER N° 27/2025 – CEBES**

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 197/2025**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.”.

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 197/2025, de autoria do Vereador Vagner Chefer que institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto, com intuito de reconhecer, valorizar e divulgar essa importante prática terapêutica, que utiliza o cavalo como instrumento de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais. A equoterapia é um método terapêutico que promove benefícios físicos, psicológicos, educacionais e sociais, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, força muscular, além de estimular a autoestima, a socialização e a autonomia dos praticantes. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar, que envolve profissionais das áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando uma intervenção eficaz e humanizada. Instituir o Dia Municipal da Equoterapia representa não apenas uma homenagem às instituições, profissionais e voluntários que se dedicam a essa nobre atividade, mas também um importante passo na promoção da conscientização da sociedade sobre a relevância dessa prática terapêutica e seu impacto positivo na vida de muitas famílias. Além disso, a criação desta data estimulará a realização de eventos, palestras, campanhas e outras ações que poderão ampliar o acesso da população às informações sobre a Equoterapia, fomentar o apoio e projetos sociais e incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e a acessibilidade.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A instituição de uma data comemorativa promove conscientização nas escolas, incentiva projetos pedagógicos interdisciplinares e pode fomentar parcerias entre instituições de ensino e centros de equoterapia. Tais ações fortalecem uma educação mais acessível, inclusiva e voltada ao desenvolvimento integral do aluno.

A data comemorativa pode também incentivar campanhas de sensibilização sobre os benefícios terapêuticos do método, ampliando o acesso e a visibilidade para famílias que muitas vezes desconhecem essa alternativa terapêutica.

Dentro da política de assistência social, a equoterapia pode ser considerada uma ação complementar para acolhimento e proteção social de pessoas com deficiência. Reconhecer oficialmente a data contribui para a articulação de redes intersetoriais entre saúde, educação e assistência social.

A comemoração pode fortalecer vínculos comunitários, dar visibilidade a demandas específicas do público atendido, e mobilizar ações conjuntas entre o poder público, ONGs e instituições privadas com foco na inclusão social e representa um importante avanço nas políticas públicas intersetoriais, favorecendo a educação inclusiva, o bem-estar das pessoas com deficiência e o fortalecimento da rede de proteção social.

Além disso conforme justificativa “Além disso, a criação desta data estimulará a realização de eventos, palestras, campanhas e outras ações que poderão ampliar o acesso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 13:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pr-8ac3d326656a>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

da população às informações sobre a Equoterapia, fomentar o apoio e projetos sociais e incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e a acessibilidade”.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 197/2025 encontra-se em consonância com a política pública de promoção da educação e do bem-estar social e representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, além de colaborar com a formação de uma sociedade mais segura e comprometida com o bem em sociedade.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 197/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

25/06/2025 13:58:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2025 13:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/pt-8ac3d326656a>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 197/2025**

*Institui o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Equoterapia", a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, com o objetivo de reconhecer a importância dessa prática terapêutica e promover a sua disseminação no Município de Araucária.

**Art. 2º** A data de comemoração do "Dia Municipal da Equoterapia" tem por finalidade:

- I.** Reconhecer a importância da equoterapia como método terapêutico de reabilitação física, psicológica e social, com aplicação comprovada no tratamento de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, lesões físicas e outras condições de saúde;
- II.** Conscientizar a população sobre os benefícios da equoterapia e sua aplicação como ferramenta terapêutica e educacional;
- III.** Estimular a inclusão social das pessoas que utilizam a equoterapia, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da qualidade de vida dessas pessoas;
- IV.** Valorizar os profissionais e as instituições que desenvolvem a equoterapia no município, promovendo a capacitação e a sensibilização para a importância dessa prática no contexto da saúde e bem-estar.

**Art. 3º** As comemorações do "Dia Municipal da Equoterapia" poderão incluir:

- I.** Atividades educativas e informativas, como palestras, seminários e workshops, sobre os benefícios da equoterapia e suas aplicações terapêuticas;
- II.** Eventos de divulgação e sensibilização, como exposições e demonstrações de terapias realizadas com cavalos, promovendo o contato da população com a prática;
- III.** Homenagens a profissionais e entidades que se destacam no desenvolvimento e aplicação da equoterapia no município;
- IV.** Programação voltada para a inclusão social, envolvendo pessoas com deficiência e grupos que se beneficiam da equoterapia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto, com intuito de reconhecer, valorizar e divulgar essa importante prática terapêutica, que utiliza o cavalo como instrumento de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

A equoterapia é um método terapêutico que promove benefícios físicos, psicológicos, educacionais e sociais, auxiliando no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, força muscular, além de estimular a autoestima, a socialização e a autonomia dos praticantes. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar, que envolve profissionais das áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando uma intervenção eficaz e humanizada.

Instituir o Dia Municipal da Equoterapia representa não apenas uma homenagem às instituições, profissionais e voluntários que se dedicam a essa nobre atividade, mas também um importante passo na promoção da conscientização da sociedade sobre a relevância dessa prática terapêutica e seu impacto positivo na vida de muitas famílias.

Além disso, a criação desta data estimulará a realização de eventos, palestras, campanhas e outras ações que poderão ampliar o acesso da população às informações sobre a Equoterapia, fomentar o apoio e projetos sociais e incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e a acessibilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no reconhecimento das práticas terapêuticas inclusivas em nosso município.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

28/05/2025 16:12:54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo Nº 79253/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 155/2025**

**Projeto de Lei Nº 212/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER Nº 155/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 212/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa, que “Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Araucária-PR e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 212 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa, que “Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Araucária-PR e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Gilmar Lisboa justifica que o presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e fomentar o Rock’n’Roll como manifestação cultural de relevância histórica e social, garantindo apoio institucional às suas expressões artísticas e contribuindo para a preservação de sua memória. Nossa cidade possui uma cena musical ativa e diversificada, com artistas, bandas e entusiastas dedicados ao gênero, além de eventos consolidados que movimentam o turismo, a economia local e o entretenimento público. O Rock’n’Roll, mais do que um estilo musical, é um movimento que transcende gerações, simbolizando liberdade, contestação e identidade cultural – valores que merecem ser celebrados e incentivados pelo poder público. O Dia Mundial do Rock, celebrado em 13 de julho, remonta ao histórico Live Aid, realizado em 1985, um marco na história da música. O evento, organizado em prol do combate à fome na Etiópia, reuniu ícones do rock em palcos simultâneos em Londres e Filadélfia, sendo transmitido para mais de 100 países e consolidando o gênero como uma força global de união e transformação social. A data, hoje reconhecida internacionalmente, simboliza não apenas a música, mas também o espírito de solidariedade e resistência que o rock representa. Do ponto de vista jurídico, o Princípio do Interesse Local encontra amparo na Constituição Federal (Art. 30, Inciso I), que atribui aos municípios a competência para legislar sobre temas de relevância cultural e social em sua esfera. A





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

presente proposta visa institucionalizar essa celebração, fortalecendo a identidade cultural da cidade e promovendo ações que beneficiem artistas locais, produtores e o público em geral. Diante do exposto, convocamos os nobres vereadores a apoiar esta iniciativa, que não apenas homenageia o Rock'n'Roll, mas também valoriza a produção artística local, estimula a economia criativa e reforça o compromisso da cidade com a diversidade cultural.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 147/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigraфado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de junho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

03/06/2025 13:39:40

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## **PARECER Nº 26/2025 – CEBES**

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 212/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa que “Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Araucária - PR e dá outras providências.”

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 212/2025 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Araucária - PR e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e fomentar o Rock’n’Roll como manifestação cultural de relevância histórica e social, garantindo apoio institucional às suas expressões artísticas e contribuindo para a preservação de sua memória. Nossa cidade possui uma cena musical ativa e diversificada, com artistas, bandas e entusiastas dedicados ao gênero, além de eventos consolidados que movimentam o turismo, a economia local e o entretenimento público. O Rock’n’Roll, mais do que um estilo musical, é um movimento que transcende gerações, simbolizando liberdade, contestação e identidade cultural – valores que merecem ser celebrados e incentivados pelo poder público. O Dia Mundial do Rock, celebrado em 13 de julho, remonta ao histórico Live Aid, realizado em 1985, um marco na história da música. O evento, organizado em prol do combate à fome na Etiópia, reuniu ícones do rock em palcos simultâneos em Londres e Filadélfia, sendo transmitido para mais de 100 países e consolidando o gênero como uma força global de união e transformação social. A data, hoje reconhecida internacionalmente, simboliza não apenas a música, mas também o espírito de solidariedade e resistência que o rock representa. Do ponto de vista jurídico, o Princípio do Interesse Local encontra amparo na Constituição Federal (Art. 30, Inciso I), que atribui aos municípios a competência para legislar sobre temas de relevância cultural e social em sua esfera. A presente proposta visa institucionalizar essa celebração, fortalecendo a identidade cultural da cidade e promovendo ações que beneficiem artistas locais, produtores e o público em geral. Diante do exposto, convocamos os nobres vereadores a apoiar esta iniciativa, que não apenas homenageia o Rock’n’Roll, mas também valoriza a produção artística local, estimula a economia criativa e reforça o compromisso da cidade com a diversidade cultural.”

É o breve relatório.

### **II - ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Verifica-se que o presente processo versa sobre a instituição de dia para fomentar a cultura do Rock.

### III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 212/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2025.



LEANDRO ANDRADE  
PRETO

13/06/2025 15:32:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Relator – CEBES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 212/2025

Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Araucária-PR e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Rock, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

**Art. 2º** São objetivos do Dia Municipal do Rock:

- I – Fortalecer, apoiar e incentivar a cena de rock no município;
- II – Disponibilizar espaços públicos para músicos do gênero apresentarem e divulgarem seus trabalhos;
- III – Fomentar políticas públicas que estimulem a formação de novas bandas de rock;
- IV – Promover parcerias entre o poder público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a realização de eventos alusivos à data.

**Art. 3º** As comemorações referentes ao Dia Municipal do Rock passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Araucária.

**Parágrafo único.** A programação poderá incluir atividades educativas em escolas, com palestras sobre artistas araucarienses que contribuem para a história do rock local e apresentações musicais ao vivo, de forma descentralizada ou concentrada em espaços públicos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2025

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT**  
Vereador



GILMAR CARLOS LISBOA

16/05/2025 14:24:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e fomentar o Rock'n'Roll como manifestação cultural de relevância histórica e social, garantindo apoio institucional às suas expressões artísticas e contribuindo para a preservação de sua memória.

Nossa cidade possui uma cena musical ativa e diversificada, com artistas, bandas e entusiastas dedicados ao gênero, além de eventos consolidados que movimentam o turismo, a economia local e o entretenimento público. O Rock'n'Roll, mais do que um estilo musical, é um movimento que transcende gerações, simbolizando liberdade, contestação e identidade cultural – valores que merecem ser celebrados e incentivados pelo poder público.

O Dia Mundial do Rock, celebrado em 13 de julho, remonta ao histórico Live Aid, realizado em 1985, um marco na história da música. O evento, organizado em prol do combate à fome na Etiópia, reuniu ícones do rock em palcos simultâneos em Londres e Filadélfia, sendo transmitido para mais de 100 países e consolidando o gênero como uma força global de união e transformação social. A data, hoje reconhecida internacionalmente, simboliza não apenas a música, mas também o espírito de solidariedade e resistência que o rock representa.

Do ponto de vista jurídico, o Princípio do Interesse Local encontra amparo na Constituição Federal (Art. 30, Inciso I), que atribui aos municípios a competência para legislar sobre temas de relevância cultural e social em sua esfera. A presente proposta visa institucionalizar essa celebração, fortalecendo a identidade cultural da cidade e promovendo ações que beneficiem artistas locais, produtores e o público em geral.

Diante do exposto, convocamos os nobres vereadores a apoiar esta iniciativa, que não apenas homenageia o Rock'n'Roll, mas também valoriza a produção artística local, estimula a economia criativa e reforça o compromisso da cidade com a diversidade cultural.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT**  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/05/2025 14:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p2c6fa7794e682>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1428/2025

Requer à Mesa que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, a fim de que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos para implantação de travessia elevada na Rua Santa Catarina, em frente ao número 1178, no Bairro Cachoeira.

### JUSTIFICATIVA

A Rua Santa Catarina constitui importante via de ligação entre a Rua Manoel Ribas e Av. Archelau de Almeida Torres, que por sua vez servem de acesso a diversos bairros do município, o que nos leva a deflagrar um tráfego intenso de automóveis na via, principalmente em horários de pico. Outro ponto importante, é que o devido logradouro abriga a Escola Municipal Professora Terezinha Mariano Theobald, o que significa que um alto número de crianças transita pelo local. Em virtude de seu intenso fluxo de veículos e alto número de transeuntes, o local apresenta risco significativo aos pedestres que necessitam realizar a travessia da rua em questão.

A instalação de travessia elevada se mostra necessária para:

- Reduzir acidentes, garantindo maior segurança aos transeuntes;
- Diminuir o tempo de espera aos que precisam atravessar a rua;
- Organizar o tráfego, disciplinando a velocidade dos veículos;
- Facilitar o acesso da população aos comércios locais, pontos de parada do transporte público e a escola do bairro.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

18/06/2025 09:17:30



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 09:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.leg.br/legis/1806250917-0300-03>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1908/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a limpeza e retirada de entulhos e detritos na rua Flamboyant, em frente ao número 555, no bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

O devido local demonstra grande acúmulo de distritos, rejeitos e materiais volumosos, o que implica em diversos fatores:

- Compromete a salubridade pública, criando focos para proliferação de vetores (como o *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya);
- Causa degradação ambiental, com poluição visual e contaminação do solo;
- Onera o erário, demandando limpezas extraordinárias com recursos públicos;

Observa-se também, a necessidade de ação fiscalizatória mais eficaz, que visa:

- Inibir novos descartes indevidos;
- Fortalecer a política ambiental municipal, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade;
- Preservar o espaço público como bem coletivo.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

18/06/2025 09:10:56

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 09:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://icjgpm.com.br/p636d2a5c5850a>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2021/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere o ***Prolongamento das Ruas Felix Klechovic e Bernardo Frederico Michel, visando a integração do Bairro Porto das Laranjeiras ao Bairro Passaúna.***

### **JUSTIFICATIVA**

I – O prolongamento das Ruas Felix Klechovic e Bernardo Frederico Michel é uma obra essencial para a integração e o desenvolvimento dos bairros Porto das Laranjeiras e Passaúna em Araucária. Atualmente, a falta de uma conexão direta entre essas duas importantes regiões gera um desvio considerável para moradores e motoristas, impactando negativamente o dia a dia da comunidade.

II – Com a conclusão deste trecho, a fluidez do trânsito será drasticamente melhorada. Veículos que hoje precisam percorrer pela Av. Independência terão uma alternativa direta, reduzindo o tempo de viagem e minimizando os pontos de lentidão. Essa melhoria na malha viária trará ganhos significativos para o trânsito de veículos e transporte coletivo. As linhas de ônibus poderão ser otimizadas, com a possibilidade de criar um itinerário direto entre o Terminal Central e o bairro Passaúna via Porto das Laranjeiras, oferecendo um serviço mais ágil e acessível para os usuários.

III – Além da otimização do transporte e da fluidez do trânsito, o prolongamento da Rua Felix Klechovic fomentará a conexão social e econômica entre Porto das Laranjeiras e Passaúna. A facilidade de acesso incentivará o comércio local, o acesso a serviços e a interação entre os moradores, contribuindo para o crescimento e a vitalidade de ambas as comunidades. Em suma, esta obra não é apenas sobre asfalto e concreto, mas sobre melhorar a qualidade de vida, a mobilidade urbana e impulsionar o desenvolvimento integrado em Araucária.

IV – Pede-se por derradeiro, a observância e cumprimento da Lei Municipal nº 3.502, de 8 de julho de 2019, quanto à presente indicação.

V – Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2025.

  
**GILMAR CARLOS LISBOA**  
18/06/2025 09:13:20  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR CARLOS LISBOA**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2242/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a adequação da Lei Municipal nº 2.360/2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município de Araucária.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei para estudo de viabilidade, cuja minuta segue anexa, visa atender à necessidade de adequação da Lei Municipal nº 2.360/2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município de Araucária, tendo em vista a extinção da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC/Araucária.

Além disso, algumas exigências impostas a respeito dos modelos dos carros pela atual lei não condizem com a prática já exercida e estabelecida no oferecimento do serviço em âmbito nacional, a respeito, por exemplo, do ano de fabricação dos veículos, modelo, dimensões de conforto interno e de capacidade de porta malas, bem como a necessidade de se incluir veículos SUV e carros elétricos. Nesse sentido, as exigências atuais sobre modelos de veículos precisam ser revistas para se alinhar às tendências nacionais.

Este Projeto de Lei busca atender às demandas dos taxistas locais, bem como adequar as normas para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município, em conformidade com as respectivas atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Departamento de Trânsito de Araucária.

A Lei 1.547/2005, por meio do art. 29, determina a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo para a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, **táxi** e fretamento em geral, bem como fiscalizar e regulamentar serviços de transporte em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral, nos seguintes termos:

**Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

(...)

*II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; controlar, **fiscalizar e regulamentar os Processo nº 38910/2021 serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.***

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**



**GILMAR CARLOS LISBOA**

18/06/2025 13:34:02

ARAUUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 13:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa246925785d>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que "ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO - TÁXIS - NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** Altera o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no Município de Araucária, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) através do Departamento de Trânsito de Araucária.

**Art. 2º** Altera o disposto nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

.....

II - Cadastro de Condutor: registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, contendo informações e dados relativos aos veículos destinados à prestação do serviço de táxi, bem como ao Condutor Motorista e Auxiliar;

.....

IV - Caducidade da Permissão: devolução compulsória da permissão através de Processo Administrativo, realizado pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, assegurada a ampla defesa e o contraditório;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - Condutor Motorista: permissionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi da SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

.....

VII - Serviço de Táxi: sistema de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel prestado neste Município por pessoas físicas com a devida permissão delegada pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

VIII - Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação, a título precário, mediante licitação, para prestação de Serviço de Táxi, no Município de Araucária, feito pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

IX - Termo de permissão: documento expedido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária ao permissionário, em que delega a permissão de Serviço de Táxi;

.....

XI - Permitente: Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de táxis no Município de Araucária;

XII - Cadastro de permissionário: prontuário do permissionário, registrado no Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR), em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, do veículo, do serviço executado, às infrações e demais informações pertinentes a prestação de Serviço de Táxi;

XIII - Identificação: documento expedido pela SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, afixado no interior do veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia do Condutor Motorista e do Condutor Auxiliar, assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões;

XIV - Ponto de táxi: local designado pelo Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, onde os veículos deverão estacionar para aguardar o usuário;

XV - Licença para Trafegar: Documento emitido para o veículo aprovado em vistoria e com o devido cadastro junto à SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 3º** Altera o disposto no *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A prestação de Serviços de Táxi depende da delegação do Termo de Permissão e Alvará de Licença emitido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, que observará os requisitos desta Lei, devendo prever também:

.....

**Art. 4º** Altera o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As permissões serão expedidas pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária aos prestadores de Serviços de Táxi, observado procedimento licitatório disposto no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 5º** Altera o disposto no §1º do art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 1º A transferência de que trata o "caput" deste artigo somente se processará com a anuência da SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, respeitando-se o período restante da outorga decorrente do procedimento licitatório.

**Art. 6º** Altera o disposto no art. 8º-B da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-B O permissionário, condutor motorista, poderá contratar, sob sua responsabilidade, até 02 (dois) condutores auxiliares, que deverão preencher os requisitos do artigo 7º, salvo alínea "a" desta Lei, e possuírem registro junto ao Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único. O condutor auxiliar poderá conduzir o veículo em horários suplementares ao do condutor permissionário e substituí-lo nos casos previstos no regulamento expedido pelo Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).

**Art. 7º** Altera o disposto nas alíneas “a”, “c” e “h” do art. 14-A da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, e inclui a alínea “j”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
a) ano modelo de fabricação inferior a 7 (sete) anos do ano em exercício;  
.....

c) dimensão mínima de conforto interno de 1.700 mm;  
.....

h) porta-malas com capacidade mínima disponível de 400 litros;  
.....

j) veículos SUVs.

**Art. 8º** Acrescenta o art. 14-B à Lei Municipal nº 2.360 de 2011, com seguinte redação:

Art. 14-B Constituem-se outras categorias convencionais de veículos no serviço de táxi:

1. Categoria Caminhonete, com capacidade para 5 (cinco) passageiros e caçamba que comporte até 1.000 kg, observando-se que, ao utilizar a caçamba, será aplicada uma taxa extra equivalente a quatro bandeiras, além da cobrança da quilometragem rodada conforme o taxímetro do táxi convencional.
2. Categoria Veículo Elétrico, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, sem exigência de capacidade mínima para o porta-malas.

**Art. 9º** Altera o disposto no *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 17. As tabelas contendo as tarifas básicas, a serem observadas pelos permissionários, serão elaboradas e distribuídas aos Condutores Motoristas pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária e deverão estar afixadas em local visível no táxi.

.....

**Art. 10.** Altera a redação do Capítulo VII e o disposto no *caput* do art. 19 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ARAUCÁRIA

Art. 19. Compete ao Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR):

.....

**Art. 11.** Altera o disposto nas alíneas “d” e “e” do art. 20 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

d) Entregar aos responsáveis pelo Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR), no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo e informar aos passageiros o local para entrega dos objetos que, porventura, sejam deixados;

e) Permitir e facilitar a fiscalização do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR);

.....

**Art. 12.** Altera o disposto no inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VIII - Desacatar a fiscalização do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR);

.....

**Art. 13.** Altera o disposto no *caput* e §1º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. É vedada a execução de Serviços de Táxi no Município de Araucária sem a permissão do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).

§ 1º A execução de Serviço de Táxi no Município de Araucária sem a permissão do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR) constitui infração, punível com as seguintes sanções, que podem ser aplicadas concomitantemente:

.....

**Art. 14.** Altera o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, manterá rigorosa fiscalização sobre os condutores motoristas e auxiliares, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

**Art. 15.** Altera o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A extinção da permissão será declarada pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária por ato próprio.

§ 2º Extinta a permissão, poderá a SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, outorgá-la a habilitado que atendeu aos requisitos do artigo 7º desta Lei, respeitada a ordem de classificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 16.** Altera o disposto no *caput* e inciso I do §4º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A quantidade de permissões, obtidas após estudo técnico a ser elaborado pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, fica limitada a no máximo 01 (uma) permissão para cada 1.200 (mil e duzentos) habitantes e será submetida à aprovação do Poder Executivo Municipal.

.....

§ 4º A permissão para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada à do Táxi Convencional, podendo o permissionário migrar da Categoria Convencional para a Executiva e vice-versa, e:

I - O número de táxis executivos não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da frota;

**Art. 17.** Altera o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As localizações dos pontos de táxis serão definidas por estudos realizados pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 1964/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski para que, através da Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos e, posteriormente, a instalação de uma lombada ou travessia elevada na Rua das Violetas, nº 763, nas proximidades do CMEI Campina da Barra, no bairro Campina da Barra.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda legítima da comunidade local, especialmente de pais, responsáveis e funcionários do CMEI Campina da Barra. Apesar da existência de faixas de pedestres em frente aos números 827 e 821 da referida via, tem sido recorrente o tráfego de veículos em alta velocidade, principalmente no trecho anterior à unidade de ensino, o que representa risco iminente à segurança dos pedestres, em especial das crianças.

Diante disso, a instalação de uma lombada ou travessia elevada neste ponto específico da Rua das Violetas configura-se como uma medida necessária e eficaz para reduzir a velocidade dos veículos e aumentar a segurança viária, sobretudo em horários de entrada e saída das crianças do CMEI.

Por se tratar de uma ação preventiva e de proteção à vida, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta Indicação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis pelo Poder Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

## ANEXO



1. Rua das Violetas, nº 763



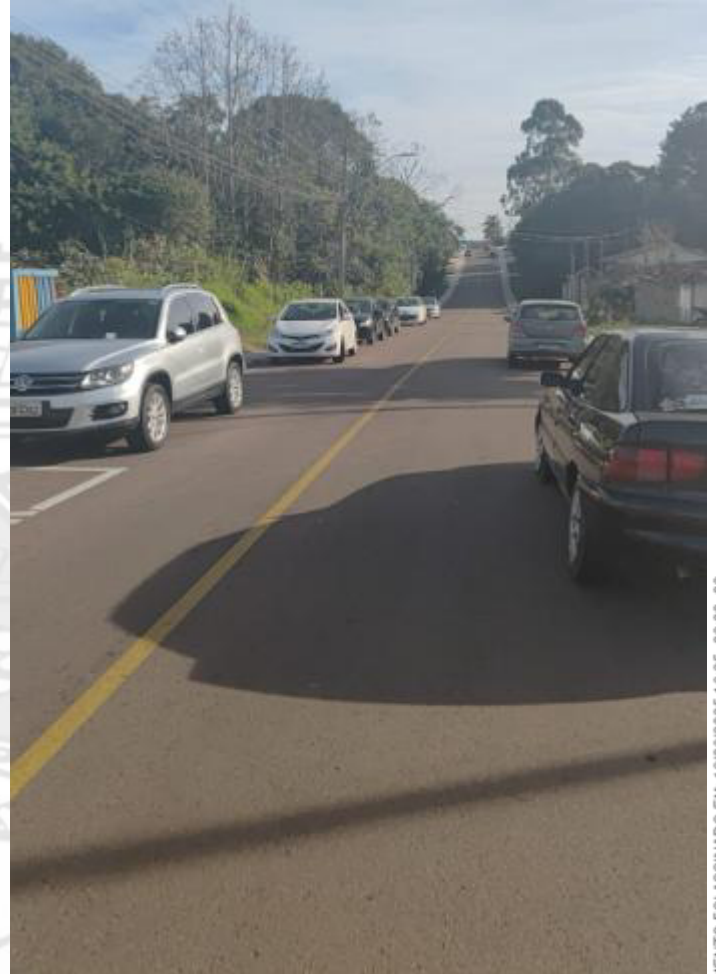
2. Rua das Violetas, nº 821 e 827, CMEI Campina da Barra.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



3. Rua das Violetas, nº 821 e 827, CMEI Campina da Barra.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**VILSON CORDEIRO**

18/06/2025 16:25:11

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vilson Cordeiro  
**Vereador**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 16:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.icpm.com.br/p4f96c6814235d>





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2015/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o estudo pra instalação de redutores de velocidade na rua Pedro Zelinski na altura da Chácara São Pedro na localidade de Guajuvira.

### **JUSTIFICATIVA**

É uma via fundamental para a circulação dos moradores, veículos e pedestres da região. Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no fluxo de veículos, especialmente em horários de pico, o que tem gerado preocupações legítimas sobre a segurança dos usuários da via.

Moradores têm relatado que muitos motoristas trafegam em velocidades incompatíveis com o perfil residencial da rua, colocando em risco a integridade física de pedestres, ciclistas e até mesmo dos próprios condutores. Crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida são particularmente vulneráveis diante dessa situação, uma vez que a via não possui mecanismos suficientes para controlar a velocidade e garantir travessias seguras.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

17/06/2025 13:40:25



**Fábio Pavoni**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2017 /2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de recuo para estacionamento na Rua Estela Lesniowski Wzorek, 132 no Bairro Fazenda Velha em frente ao Cmei Ester Razzini.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação de um recuo atenderia diretamente à demanda de pais e responsáveis, que precisam de um espaço seguro para estacionar, evitando bloqueios na via e reduzindo significativamente o risco de acidentes. Além disso, essa melhoria contribui para o ordenamento do trânsito local, promovendo um ambiente mais acolhedor e funcional à comunidade escolar.

É importante destacar que o Cmei Ester Razzini atende um público sensível e vulnerável, e qualquer ação que promova o cuidado, a segurança e o bem-estar das crianças deve ser considerada prioridade. A medida também está alinhada com os princípios de acessibilidade, mobilidade urbana e cidadania.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

17/06/2025 14:35:02

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2018 /2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de uma travessia elevada para pedestres em frente ao Cmei Ester Razzini no Bairro Fazenda Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

O fluxo de veículos na via é constante, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos. A ausência de infraestrutura adequada para travessia segura coloca em risco a integridade de todos que precisam cruzar a rua, incluindo crianças de tenra idade, muitas vezes acompanhadas por responsáveis com mobilidade reduzida ou carrinhos de bebê.

A implantação da travessia elevada tem caráter **preventivo e educativo**, promovendo a redução da velocidade dos veículos e favorecendo a visibilidade dos pedestres. Além disso, contribui para a criação de um ambiente mais acolhedor e seguro ao redor da instituição, refletindo o cuidado e o compromisso do poder público com a proteção da infância.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

17/06/2025 14:34:32

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2019 /2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que, por intermédio da Secretaria competente a construção de calçadas na Rua Paulo Alves Pinto próximo ao número 875.

### **JUSTIFICATIVA**

A calçada é o caminho mais básico e essencial para garantir a mobilidade segura e digna das pessoas, a ausência adequada tem afetado diretamente o deslocamento seguro de pedestres, em especial, crianças, idosos, pessoas com deficiência que transitam diariamente pela região.

Sem um espaço apropriado para caminhar, moradores são forçados a dividir a via com os veículos, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes e compromete a acessibilidade.

A construção de calçadas neste trecho é uma ação urgente, que vai além da urbanização, trata-se de um gesto de respeito à vida, de valorização da convivência urbana e de garantia do direito de ir e vir com segurança.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
17/06/2025 14:34:04  
**Fábio Pavoni**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2223 /2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de recuo para estacionamento na Rua das Flores, bairro Campina da Barra, próximo ao Condomínio Residencial San Francesco

### **JUSTIFICATIVA**

O recuo e o estacionamento dos dois lados em toda a extensão da rua Alexandre Wisocki, no bairro Fazenda Velha, é essencial para melhorar a mobilidade e a segurança na via, beneficiando diretamente os moradores, comerciantes e clientes que frequentam a região.

O comércio local é importante para o desenvolvimento do bairro e a facilidade de estacionamento é um fator determinante para atrair consumidores e garantir o fluxo contínuo de pessoas. Atualmente, a limitação das vagas está gerando transtornos e dificultando o acesso aos estabelecimentos e impactando negativamente o movimento comercial.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 16:36:00  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2224/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de roçada e faça o estudo de viabilidade para calçada na Rua Gerânios no Campina da Barra, próximo ao numeral, 5106.

### **JUSTIFICATIVA**

A roçada se faz necessária para melhorar a visibilidade, a segurança dos pedestres e motoristas, além de manter a limpeza e a boa aparência do local.

A vegetação excessiva pode obstruir a passagem e causar riscos à população.

Também solicitamos calçada na localidade supracitada, por se tratar de um local de grande fluxo principalmente de alunos, que utilizam a via para se deslocar para a escola e suas residências, tendo hoje que utilizar a rua para passar.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.

**Fabio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 16:33:42  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2225/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de novos pontos de ônibus e revitalize os já existentes, ao longo de toda a extensão da Avenida Pedro Euzébio Lemos, no Tietê.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, muitos trechos da avenida contam apenas com placas de parada, sem a presença de abrigos ou estruturas adequadas para proteção contra sol e chuva, o que compromete o conforto e a segurança dos usuários. Além disso, os poucos pontos existentes apresentam sinais de desgaste e falta de manutenção. A iniciativa visa oferecer melhores condições aos passageiros, promovendo mais dignidade no transporte público e incentivando seu uso de forma segura e eficiente.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 14:52:09  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2226/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza e a poda de árvores perto do Mercado e Açougue Izar, situado na Rua Pedro Euzébio de Lemos, bairro Tietê.

### **JUSTIFICATIVA**

A limpeza e poda das árvores se fazem necessárias para melhorar a visibilidade da via, garantir a segurança de pedestres e veículos, além de prevenir possíveis quedas de galhos que possam causar acidentes ou danos. A ação também contribui para a conservação do espaço público e o bem-estar da comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 14:57:35  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2227/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de limpeza e manutenção das canaletas pluviais em toda a extensão da rua Erondino Francisco Vieira, no bairro Tiete.

### **JUSTIFICATIVA**

A limpeza e manutenção das canaletas pluviais na Rua Erondino Francisco Vieira, no bairro Tietê, se faz necessário devido ao acúmulo de lixo, terra e mato, que estão impedindo o escoamento correto da água da chuva.

Essa obstrução tem causado diversos problemas para os moradores, principalmente em dias de chuva forte. Além disso, a água parada favorece a reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 14:55:46  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fabio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2228/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de placas de Identificação e Sinalização para a localidade de Onças, entre os cruzamentos da Rua Pedro Euzébio de Lemos e Erondino Francisco Vieira no bairro Tietê.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de placas de identificação e sinalização para a localidade de Onças, é necessária para facilitar a orientação de moradores, visitantes e prestadores de serviços. A medida contribui para a organização do tráfego, melhora a localização de endereços e reforça a segurança viária na região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
23/06/2025 14:58:05  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**  
**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2229/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o patrolamento da rua Etelvina de Matos Silva, no Tietê.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a rua apresenta trechos com desníveis, buracos e acúmulo de terra, dificultando a circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva. O patrolamento garantirá maior segurança, acessibilidade e conforto aos moradores, além de facilitar o acesso de serviços essenciais como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. A medida contribui para a qualidade de vida da comunidade local e para a preservação da infraestrutura urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

23/06/2025 14:52:53

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2230/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de novos pontos de ônibus e revitalize os já existentes, ao longo de toda a extensão da Rua Erondino Francisco Vieira, bairro Tiete.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, muitos trechos da rua contam apenas com placas de parada, sem a presença de abrigos ou estruturas adequadas para proteção contra sol e chuva, o que compromete o conforto e a segurança dos usuários. Além disso, os poucos pontos existentes apresentam sinais de desgaste e falta de manutenção. A iniciativa visa oferecer melhores condições aos passageiros, promovendo mais dignidade no transporte público e incentivando seu uso de forma segura e eficiente.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

23/06/2025 14:56:16

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2231/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do ponto de ônibus da Rua Monte Claro, Capoeira Grande.

### **JUSTIFICATIVA**

A manutenção do ponto de ônibus localizado na Rua Monte Claro, no bairro Capoeira Grande, é fundamental para garantir maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do transporte público.

Atualmente, a estrutura encontra-se desgastada e em modelo antigo, o que compromete a experiência dos passageiros. A realização da manutenção proporcionará a modernização do ponto, melhorando suas condições, tornando o ambiente mais seguro e agradável, além de incentivar o uso do transporte coletivo pela comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

23/06/2025 14:56:48

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº2232/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada da Rua Ernesto Hasselman, bairro Vila Nova, próximo a OAB.

### **JUSTIFICATIVA**

A roçada é necessária devido ao avanço do mato alto nas margens da via, o que compromete a visibilidade e a segurança de motoristas e pedestres. A vegetação excessiva também aumenta o risco de acidentes e favorece a presença de animais peçonhentos, colocando em risco a saúde e o bem-estar da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

23/06/2025 14:55:10



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.085/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que seja criado uma homenagem de reconhecimento público com o título “**Trajetória e Legado**”, aos professores aposentados, por sua trajetória exemplar e pelo legado deixado na educação e na vida de seus alunos.

### JUSTIFICATIVA

Os professores aposentados são verdadeiros pilares da educação, com uma trajetória marcada pela dedicação, paixão e compromisso com a formação de gerações de estudantes. Ao longo de suas carreiras, eles contribuem significativamente para o desenvolvimento intelectual, social e emocional de seus alunos, moldando a sociedade e inspirando futuras gerações.

Temos que considerar a inestimável contribuição dos professores que dedicaram suas vidas à formação de gerações, ao fortalecimento da educação e à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A aposentadoria não deve ser vista como o fim de uma carreira, mas sim como uma oportunidade para reconhecer e homenagear a contribuição desses profissionais para a educação e a sociedade. O reconhecimento ao professor aposentado é uma forma de agradecer e valorizar o trabalho desses educadores, que dedicaram suas vidas a ensinar, inspirar e motivar seus alunos.

Além disso, esta homenagem também serve como uma oportunidade para preservar a memória e o legado dos professores, garantindo que suas contribuições não sejam esquecidas. Também simboliza o respeito e a gratidão por aqueles que, com sabedoria e generosidade, marcaram indelevelmente a história da educação em nosso Município.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

17/06/2025 09:41:43

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.086/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, estude a viabilidade da criação de um programa socioambiental, em parceria com empresas do ramo alimentício do município, com o tema “**Óleo vira Sabão**”, voltado para a coleta, reciclagem e reaproveitamento do óleo de cozinha usado.

### JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado do óleo de cozinha usado de forma incorreta na rede de esgoto ou no solo é um dos principais agentes poluentes do meio ambiente urbano. Estima-se que 1 litro de óleo pode contaminar até 25 mil litros de água, além de causar entupimentos na rede de esgoto, aumento dos custos de tratamento e proliferação de pragas urbanas.

Diante desse cenário, é fundamental incentivar práticas que promovam a destinação correta desse resíduo. O programa “**Óleo Vira Sabão**” propõe uma solução ambientalmente correta e socialmente justa, transformando o óleo usado em sabão ecológico, por meio de parcerias com cooperativas, associações e projetos sociais.

A proposta pode ainda envolver, oficinas de sabão ecológico, distribuição de kits educativos, premiação para empresas parceiras e campanhas de divulgação.

O programa “**Óleo Vira Sabão**” visa:

- Estimular as empresas do setor alimentícios a destinar corretamente o óleo usado utilizado, por meio de pontos de coleta;
- Capacitar comunidades e escolas para que através de coleta e destinação correta, transformar o óleo usado em sabão ecológico;
- Conscientizar a população sobre a importância da reciclagem e do consumo sustentável;
- Reduzir os custos com manutenção da rede de esgoto e impactos ambientais;
- Promover ações conjuntas entre poder público, setor privado e sociedade civil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

17/06/2025 09:39:37

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 09:39:37 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/182911e265615>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.087/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja analisada a **“Criação de Rota Segura Mapa Digital”**.

### JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por mobilidade urbana segura, especialmente entre trabalhadores que dependem do transporte sobre duas rodas (motociclistas, ciclistas e entregadores), evidencia a necessidade de soluções acessíveis e colaborativas para enfrentar os desafios diários no trânsito.

Vias mal conservadas, frequentemente esburacadas, comprometem a segurança dos condutores, causando acidentes e danos materiais. Paralelamente, **áreas com alta incidência de assaltos** expõem os usuários a riscos constantes, sobretudo em horários de pico ou em deslocamentos noturnos. Em muitas situações, a falta de informação confiável sobre o estado das vias e os níveis de risco nas regiões torna o trajeto uma experiência insegura e imprevisível.

Diante desse cenário, o projeto **“Rota Segura”** propõe a criação de um mapa digital colaborativo, utilizando a plataforma Google Maps, para identificar:

- **Vias esburacadas e malconservadas;**
- **Pontos com recorrência de roubos e furtos;**
- **Rotas alternativas mais seguras e fluidas.**

Esse mapa será alimentado pela própria comunidade usuária, por meio de contribuições diretas, garantindo atualizações constantes e maior representatividade da realidade enfrentada nas ruas. A divulgação será feita via WhatsApp, utilizando grupos já consolidados da categoria, para garantir amplo alcance, engajamento e participação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A iniciativa contribui diretamente para:

- **Redução de acidentes e exposição a crimes;**
- **Melhoria na qualidade de vida e segurança no trabalho;**
- **Fortalecimento da colaboração entre os profissionais da categoria;**

Trata-se de uma ação de baixo custo, alto impacto social e de rápida implementação, promovendo cidadania digital, segurança e mobilidade urbana de forma coletiva e inteligente.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

17/06/2025 09:41:05

Câmara Municipal de Araucária  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 09:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.lgim.com.br/p6708256016283>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.088/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, seja criado a implementação de uma campanha de **“Valorização do Voluntariado”**.

### JUSTIFICATIVA

O voluntariado é uma das formas mais nobres de participação cidadã. Por meio dele, milhares de pessoas oferecem tempo, talento e dedicação em prol do bem comum, sem esperar nenhuma retribuição financeira — apenas a certeza de estar contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e humana.

Apesar da importância desse trabalho, muitos voluntários ainda atuam de forma silenciosa, sem o devido reconhecimento ou valorização. Por isso, é fundamental que o poder público e as instituições criem mecanismos para destacar essas ações e incentivar ainda mais a cultura do voluntariado.

A proposta de uma Campanha de Valorização do Voluntariado visa justamente dar visibilidade a essas pessoas, fomentar novas adesões e criar um ambiente institucional que reconheça e apoie o engajamento social. Valorizar o voluntário é valorizar a solidariedade, a empatia e a construção coletiva de soluções para os desafios da nossa sociedade.

Essa campanha pode representar um marco de incentivo à participação cidadã, fortalecendo redes de apoio e ampliando o impacto positivo das ações voluntárias em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, cultura e assistência social.

Investir no reconhecimento dos voluntários é, portanto, investir em capital humano, em responsabilidade social e na construção de uma comunidade mais participativa e resiliente.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR

17/06/2025 09:41:25



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.109/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar o **transporte escolar para os alunos residentes na Colônia Cristina, com destino às instituições de ensino localizadas na localidade de Guajuvira.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender uma demanda urgente da comunidade da Colônia Cristina, que carece de transporte escolar até o bairro Guajuvira, onde estão localizadas as instituições de ensino frequentadas pelas crianças da região.

Além dos prejuízos diretos à educação dos alunos que enfrentam dificuldades para frequentar as aulas devido à distância e à falta de transporte público adequado, essa situação tem gerado um impacto significativo na vida das famílias, em especial das mães. Muitas delas estão impedidas de ingressar no mercado de trabalho ou de manter seus empregos, pois precisam acompanhar os filhos diariamente até a escola.

Trata-se, portanto, de uma demanda não apenas educacional, mas também social e econômica, que interfere diretamente na renda familiar e na qualidade de vida da população. A disponibilização do transporte escolar trará mais segurança às crianças, mais tranquilidade às famílias e permitirá que muitas mães possam retomar suas atividades profissionais, promovendo o desenvolvimento da comunidade como um todo.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

23/06/2025 10:53:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 2.110/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a viabilidade de Ajuste de Horário na Linha de ônibus Ipiranga.

### JUSTIFICATIVA

Venho, propor esta indicação pelo fato de ter atendido em meu Gabinete moradores da área rural desta comunidade, que me solicitaram e sugeriram a reavaliação dos horários de saída da linha de ônibus Ipiranga, atualmente com partidas do terminal às 15:30, 18:30 e 20:00.

Foi-me relatado que a demanda crescente de passageiros, especialmente nos horários de pico, dificulta o retorno de trabalhadores, estudantes e demais usuários. Me pediram que fosse enviado a Secretaria competente os seguintes horários para análise:

- Inclusão de um horário intermediário entre 15:30 e 18:30 (por exemplo, às 17:00), para melhor distribuir o fluxo de passageiros;
- Avaliação da possibilidade de antecipar o horário das 20:00 para 19:30, considerando o término do expediente de muitos trabalhadores e possíveis dificuldades de deslocamento noturno;
- Alternativamente, a criação de horários extras em dias úteis ou aumento da frequência nos horários de maior demanda.

Tenho certeza de que a melhoria na distribuição dos horários trará benefícios à população e contribuirá para um transporte público mais eficiente e acessível.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

17/06/2025 09:38:52

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

**Vereador**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2.111/2025

Requer à Mesa Executiva que a presente indicação seja encaminhada ao Poder Executivo para que através da Secretaria competente, providencie a realização da limpeza de lixo e roçada na lateral direita do hospital HMA de Araucária, final da Rua Rosália Wzorek, Jardim Sábia.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se fundamenta em pedidos e reclamações recebidas de moradores do Condomínio Nova Europa, que relatam o abandono na referida Rua, especialmente no que se refere à presença de lixo acumulado e ao crescimento excessivo do mato.

Essas condições de vegetação alta e o lixo acumulado também favorecem a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos o que represente riscos à saúde pública.

Além disso, a limpeza e roçada regular das vias públicas refletem o zelo do Poder Público com a qualidade do meio ambiente urbano. A manutenção adequada desse local também contribui para a sensação de segurança da comunidade e funcionários do Hospital Municipal.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

23/06/2025 10:12:26

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2126/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação do Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com necessidades especiais no Município de Araucária.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo facilitar o acesso à vacinação por parte da população idosa e das pessoas com deficiência que, por razões devidamente justificadas, encontrem-se impossibilitadas de se deslocar até unidades de saúde ou demais locais destinados à aplicação de imunizantes.

Somadas todas as situações de risco que idosos correm, aliadas a dificuldade de se locomover, ou mesmo uma pessoa que tem dificuldade de locomoção, e por não terem condições de se deslocar até uma unidade básica de saúde, na maioria das vezes acabam não tendo acesso ao atendimento, ficando sem a vacina, fundamental para a manutenção da saúde destes cidadãos.

O artigo 230 da Constituição Federal dispõe que a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes por todos os meios o direito à vida com bem-estar e dignidade.

Afirma no mesmo artigo, que como forma de assegurar de maneira ampla o acesso a esses direitos, os meios e programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

A vacinação constitui um método eficaz de fortalecimento do sistema imunológico frente a determinadas infecções, sendo reconhecida como uma das mais notáveis conquistas da medicina moderna.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

17/06/2025 11:32:17



ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VAGNER CHEFER**

**VEREADOR**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2127/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para revitalização e limpeza de calçadas na Rua Anaca, próximo ao número 1157, bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região e que tem como objetivo, garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos que utilizam as vias públicas diariamente.

Atualmente, as calçadas da via em questão encontram-se em condições precárias, apresentando buracos, desníveis e falta de padronização, o que dificulta a mobilidade dos pedestres e compromete a segurança.

A revitalização das calçadas, aliada aos serviços de limpeza urbana, tem como objetivo promover acessibilidade e segurança, por meio da padronização do passeio público, implantação de rampas de acesso, pisos táteis e garantia da largura mínima adequada para o tráfego seguro de todos os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

17/06/2025 16:07:10

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VAGNER CHEFER**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2147/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja realizado estudo para a Instalação de remansos em toda a extensão do muro da Paróquia Nossa Senhora das Dores na Av. das Araucárias, 3437 - Bairro Vila Angélica

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um estudo técnico para a implantação de remansos ao longo de toda a extensão do muro da Paróquia Nossa Senhora das Dores, localizada na Av. das Araucárias, nº 3437, no Bairro Vila Angélica. A proposta visa permitir a realocação da calçada e da ciclovia para mais próximo do muro da paróquia, possibilitando a criação de vagas de estacionamento no trecho frontal da igreja. Essa adequação se faz necessária, sobretudo nos dias de missa, celebrações religiosas e feriados, quando o pátio da igreja não comporta todos os veículos dos frequentadores. Como consequência, muitos carros acabam sendo estacionados de forma desorganizada, colocando em risco a segurança dos pedestres e desrespeitando as normas de trânsito. Além disso, a região abriga escolas e uma faculdade, o que intensifica significativamente o fluxo de alunos, especialmente nos horários de entrada e saída. Muitos desses estudantes circulam a pé ou de bicicleta em direção ao terminal de transporte, o que reforça a necessidade de medidas que garantam mais segurança e organização no tráfego local. A implantação dos remansos trará benefícios concretos, como a proteção de pedestres e ciclistas, e a melhora na mobilidade urbana. Trata-se de uma medida simples, mas com grande impacto positivo para a comunidade especialmente em uma área de valor social, religioso e educacional tão importante para a cidade. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

17/06/2025 10:10:47

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2148/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja realizado estudo para a criação de uma pista de caminhada e academia ao ar livre na Praça Mirian Zvilinski sito na Av. das Araucárias em frente as casas 3074 a 3110. (PR - 421)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Prefeitura Municipal a implantação de uma pista de caminhada e uma academia ao ar livre na Praça Mirian Zvilinski, localizada na Av. das Araucárias, espaço que já é utilizado pela população para práticas de lazer, convivência e atividades físicas informais. A criação desses equipamentos trará mais conforto, segurança e incentivo para quem busca cuidar da saúde e aproveitar o espaço público. Com uma pista de caminhada e academia ao ar livre, a praça poderá se tornar um ponto ainda mais acolhedor e completo para toda a população, desde crianças até os idosos. Aproveitamos também para solicitar uma atenção especial à saída dos caminhões que utilizam a Rua Luiz Wachovicz para acessar a Av. das Araucárias. O trecho, como está hoje, dificulta bastante a manobra de veículos grandes, o que pode gerar riscos de acidentes e transtornos no trânsito. Uma pequena intervenção ou estudo técnico pode ajudar muito a melhorar esse fluxo e trazer mais segurança para todos, visto que os caminhões hoje utilizam a marginal da Avenida onde os pais estacionam os veículos para deixar as crianças no CMEI Vila Angélica. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

17/06/2025 10:16:45

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2149/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feita a troca da lixeira coletiva existente por outra de grande porte na esquina das ruas Av. Independência com a rua Estanislau Krupa.

### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no sentido de viabilizar a troca da lixeira coletiva existente na esquina das ruas Av. Independência com a rua Estanislau Krupa na área rural do Roça Velha, devido ao crescimento da população na região há um grande acúmulo de lixo sobrecarregando demasiadamente a lixeira existente conforme imagem abaixo. Onde gera transtornos com animais rasgando os sacos de lixo e espalhando pela via e gerando com isso mau cheiro proveniente do chorume e restos, pondo em risco a saúde de transeuntes e moradores. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

23/06/2025 10:05:45

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2150/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feita a instalação de uma lixeira em frente ao pesqueiro RV, na rua Dionísio Gembarowski s/n, Roça Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no sentido de viabilizar a instalação de um lixeira coletiva em frente ao pesqueiro RV sito à rua Dionísio Gembarowski s/n na comunidade rural Roça Velha, devido à necessidade dos moradores em depositar o lixo produzido para a coleta. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

23/06/2025 10:36:23

VEREADOR  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2198/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente 'a construção de calçada padronizada ao longo de toda a extensão da Rua Piquiri, no bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

A construção de calçadas padronizadas é fundamental para garantir segurança, acessibilidade e conforto à população, além de contribuir para a organização e valorização do espaço urbano. A padronização facilita a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e demais usuários, promovendo o cumprimento das normas de acessibilidade e do planejamento urbano sustentável.

Diante disso, esta indicação visa atender uma demanda importante da comunidade local, priorizando a segurança dos pedestres e a melhoria da infraestrutura urbana.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/06/2025 09:37:55

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2199/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de calçada padronizada em toda a extensão da Rua Juliana Fortes de Godoi, localizada no bairro Costeira.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos pedestres que utilizam a referida via diariamente. A inexistência de calçadas adequadas obriga os moradores a transitarem pelo leito da rua, expondo-se ao risco de acidentes. A construção da calçada padronizada também contribui com a acessibilidade, organização urbana e valorização do espaço público.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/06/2025 09:36:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2200/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade para a implantação de um ponto fixo da Guarda Municipal no Centro de Araucária, com o objetivo de reforçar a segurança no cemitério.

### JUSTIFICATIVA

Diante da crescente necessidade de reforço na segurança, espera-se que, com a instalação de um ponto fixo da Guarda Municipal no Centro de Araucária, especialmente nas proximidades do cemitério, haja maior inibição de práticas ilícitas, além de proporcionar mais tranquilidade e segurança aos munícipes que frequentam o local e seu entorno.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/06/2025 10:37:25

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2201/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar serviços de limpeza e roçada na Rua Carlos Tissi, localizada no bairro Costeira.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Junho 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/06/2025 16:25:52

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois Moradores da região relataram o acúmulo de lixo e a presença de mato alto ao longo da via, o que tem causado transtornos à circulação e contribuído para a proliferação de insetos e animais peçonhentos. A manutenção adequada da rua é essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade local.





## INDICAÇÃO Nº 2202/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade para a implantação de um redutor de velocidade na Rua Kazimiera Szymanski, no bairro Porto das Laranjeiras, nas proximidades do número 173.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido, tendo em vista que trata-se de uma via em declive, o que favorece o aumento da velocidade dos veículos, colocando em risco a segurança de pedestres e moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Junho de 2025.



17/06/2025 16:25:04

**ARAUCARIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**LEANDRO ANDRADE PRETO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2203/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a revitalização asfáltica de toda a extensão da Rua Purus, localizada no bairro Shangri-lá, via que atualmente serve de trajeto para linha de ônibus do transporte público municipal.

## JUSTIFICATIVA

A Rua Purus é uma importante via de circulação no bairro Shangri-lá, sendo utilizada diariamente por moradores, pedestres e veículos, além de ser rota de transporte coletivo. No entanto, a via encontra-se em estado precário de conservação, com buracos, desníveis e sinais evidentes de desgaste no asfalto, o que prejudica o tráfego, gera riscos de acidentes e afeta diretamente a mobilidade urbana da região.

A revitalização completa da pavimentação se faz necessária para garantir mais segurança, conforto e acessibilidade à população, especialmente aos usuários do transporte público, ciclistas e motoristas que trafegam pelo local. Além disso, a medida contribuirá para a valorização do bairro e a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores.

Por se tratar de uma via com grande fluxo e relevância urbana, solicitamos prioridade no atendimento à presente indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Junho de 2025



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

17/06/2025 16:28:15

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2204/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de um estudo de viabilidade para a pintura de faixa amarela em um dos lados da Avenida Curitiba, nas proximidades do número 1557 no bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pelos constantes transtornos enfrentados pelos moradores, causados pelo grande número de veículos estacionados na via, especialmente em frente a uma oficina de lataria localizada na região. A situação dificulta o acesso às residências, prejudica a mobilidade e oferece risco à segurança de motoristas e pedestres.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

23/06/2025 15:11:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leandro Andrade Preto**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 2205/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente, para sejam adotadas as providências necessárias visando à implantação de calçadas com padrões de acessibilidade em toda a extensão da Rua Miosótis, no bairro Campina da Barra.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária visando garantir mais segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores e pedestres que utilizam a Rua Miosótis. A falta de calçadas adequadas e a existência de postes em locais irregulares comprometem a mobilidade, principalmente de pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2025.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

23/06/2025 15:13:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**VEREADOR**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2233/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de criação de uma Biblioteca Digital no município.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a criação de uma biblioteca digital visa ampliar o acesso democrático ao conhecimento, à informação e à educação de qualidade. Com os avanços tecnológicos e a crescente digitalização do aprendizado, essa iniciativa oferece uma solução moderna para atender estudantes, professores e a população em geral, especialmente aqueles com dificuldades de acesso às bibliotecas físicas. A plataforma digital permitirá o acesso remoto a livros, artigos, vídeos e outros conteúdos educativos, disponíveis 24 horas por dia, promovendo a inclusão, o desenvolvimento de competências digitais e a autonomia no processo de aprendizagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 15:48:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado eletronicamente)*

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2234/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na Travessa Elvira Pizzatto Ferreira, em frente ao número 777, bairro Centro.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a manutenção na calçada é em razão as condições inadequadas em que se encontra atualmente. Constata-se que o referido passeio público apresenta diversos pontos com irregularidades, como buracos, rachaduras, desníveis e trechos com desgaste acentuado, o que compromete a segurança e a mobilidade de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e crianças. Tais condições aumentam significativamente o risco de acidentes e quedas, além de dificultar a circulação de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 10:13:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2235/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da troca do bueiro localizado em frente à Escola Municipal Senador Marcos Freire, na rua Francisco Gondek, número 250, bairro Estação.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a solicitação o referido bueiro apresenta sinais evidentes de desgaste e deterioração, oferecendo risco tanto para os pedestres e especialmente aos alunos e responsáveis que circulam diariamente pela região, quanto para os veículos que transitam pelo local. Em dias de chuva, o problema se agrava, com possibilidade de entupimentos e alagamentos, comprometendo a segurança e o bem-estar da comunidade escolar e dos moradores da área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.

**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 10:20:01

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2236/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da retirada de entulhos localizada na rua Presidente Francisco Xavier, próximo ao número 116, bairro Centro.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o acúmulo de entulhos no local tem causado transtornos aos moradores e pedestres, prejudicando a limpeza urbana, a segurança e a mobilidade no entorno. A retirada é necessária para manter a conservação do espaço público e prevenir possíveis focos de proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 10:34:57

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2237/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da manutenção ou da instalação de uma nova placa com os dizeres “Proibido Jogar Lixo”, localizada na rua João do Valle Lemos, em frente ao número 1357, bairro Cachoeira.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a placa existente encontra-se danificada e fora da posição ideal, o que compromete sua visibilidade e eficácia. A sinalização adequada é fundamental para coibir o descarte irregular de resíduos, que tem gerado acúmulo de lixo, mau cheiro e risco à saúde pública. A reinstalação da placa em local mais visível, ou sua substituição por uma nova, reforçará a conscientização da população sobre a importância do descarte correto e o respeito aos espaços públicos, além de sinalizar a existência de fiscalização e possíveis penalidades.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 10:45:15

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2238/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de placas com dizeres "Proibido Jogar Lixo" na rua Vitória Regia frente ao número 400, bairro Campina da Barra.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de placas com a sinalização "Proibido Jogar Lixo" é necessária devido à recorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, causando prejuízos à limpeza urbana, ao meio ambiente e à saúde da população.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 10:57:55

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2239/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, instalação de um redutor de velocidade na rua Vitória Regia em frente ao número 400, bairro Campina da Barra.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a instalação de um redutor de velocidade neste local se faz necessária em razão do excesso de velocidade praticado por motoristas, o que compromete a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via. A área em questão apresenta fluxo constante de pessoas, especialmente crianças e idosos, sendo próxima a pontos sensíveis como escolas, unidades de saúde, comércios e/ou travessias de pedestres.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e sejam tomadas as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 11:03:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2241/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de alteração de Trajeto da Linha de Ônibus São Francisco, bairro Campina da Barra, conforme sugerido no anexo.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a solicitação tem como objetivo propor a alteração do trajeto da linha de ônibus São Francisco, de forma a atender de maneira mais eficiente e inclusiva os moradores da região do Campina da Barra, especialmente os residentes das ruas dos Cravos, Amarilis, Jasmin, Flor de Lis, Miosotes e Cactos. A sugestão é que o itinerário seja estendido para que o ônibus siga até o final da Rua dos Cravos, vire na rua Amarilis, siga pela rua Jasmin, entre na rua Flor de Lis, siga pela Rua Miosotes, retorne à Rua Amarilis, vire na rua Cactos e retorne novamente à rua Flor de Lis, retomando seu trajeto normal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 11:32:35

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 2258/2025**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revisão e alteração dos trechos previstos na Lei Complementar número 26, de 07 de dezembro de 2020, que institui o Plano Diretor de Araucária, no que diz respeito à exigência do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) como condição obrigatória para a emissão de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que a exigência do CVCO, conforme prevista atualmente no Plano Diretor, tem dificultado a regularização de empreendimentos comerciais em Araucária. Em casos em que há mais de um imóvel no mesmo lote, é necessário obter a assinatura de todos os proprietários para a emissão do certificado, o que muitas vezes se torna inviável, especialmente quando alguns não estão localizáveis ou se recusam a assinar. Com isso, mesmo estabelecimentos que atendem a todos os critérios técnicos, estruturais e de segurança ficam impedidos de obter o alvará de funcionamento, o que desestimula o empreendedorismo local e leva empresários a buscarem outros municípios para instalar seus negócios.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2025.





**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

18/06/2025 16:05:58

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2252/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que verifique a possibilidade de implantar o projeto de lei nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre “Criação do Canil da Guarda Municipal de Araucária”.

### PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Art. 1º Fica instituído o Canil da Guarda Municipal de Araucária, diretamente subordinado ao Diretor da Guarda Municipal de Araucária.

Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção da população, bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP.

Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações: I - patrulhamento;

II - operações de busca, resgate e salvamento;

III - demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;

IV - apoio a órgãos policiais;

V - vigilância patrimonial;

VI - provas oficiais de trabalho e estrutura;

VII - formaturas e desfiles cívicos e militares;

VIII - detecção de entorpecentes;

IX - detecção de armas de fogo.

Parágrafo único: Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único: Farão parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente o Diretor da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela SMMA.

Art. 5º O Canil será composto por até 5 cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, indicará um médico veterinário para realizar visitas técnicas ao Canil, prestando apoio e orientação.

Art. 7º Os guardas municipais designados para o Canil deverão realizar cursos periódicos de capacitação na área de atuação, em instituições especializadas.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto visa proporcionar à cidade de Araucária uma segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa e proteção ao cidadão, de forma participativa e articulada. Busca-se:

- Reduzir a violência e criminalidade;
- Melhorar a qualidade de vida da população;
- Envolver a comunidade nas ações de segurança;
- Articular instituições para garantir a segurança urbana e rural;
- Intervir de forma preventiva e preditiva em ambientes de risco;
- Apoiar as forças policiais e demais órgãos de segurança pública.

A iniciativa do Canil e do policiamento com cães adestrados é uma estratégia fundamental para fortalecer a segurança urbana e contribuir para uma política municipal de segurança pública eficaz.

O emprego de cães adestrados é uma prática consolidada em diversos países, garantindo policiamento dinâmico, eficaz e com alta capacidade olfativa, inteligência, força, fidelidade e coragem. Os cães proporcionam confiança ao condutor, reduzem o uso de força ou armas de fogo, atuam no controle de multidões e realizam atividades específicas como busca de drogas, pessoas desaparecidas e detecção de explosivos.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Junho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS

18/06/2025 11:25:31

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDUARDO CASTILHOS**  
**VEREADOR**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 2253/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, para que sejam tomadas as providências necessárias para a execução da poda de árvore na Rua Calistemon número 783 – Bairro Campina da Barra.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a reivindicações de moradores da localidade, tendo em vista que a árvore em questão encontra-se com galhos excessivamente grandes, o que está ocasionando diversos transtornos, obstrução da iluminação pública, risco de queda de galhos sobre veículos ou pedestres e interferência na fiação elétrica;

A poda preventiva é uma medida importante para garantir a segurança e o bem-estar da população, além de contribuir para a preservação saudável da árvore.

Solicita-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, realize levantamento técnico e posterior execução das melhorias sugeridas, garantindo o direito de ir e vir da população com segurança, acessibilidade e conforto.

Araucária, 18 de Junho de 2025.



**CELSO NICACIO DA SILVA**

18/06/2025 15:41:22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**CELSO NICACIO DA SILVA**

**Vereador**



**CELSO NICACIO DA SILVA**

18/06/2025 15:41:06



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

araucaria.pr.leg.br | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 2.269/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco na Rua: Reksilder próx a empresa Cocelpa.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições da via, especificamente em frente ao viaduto da Cocelpa, na Rua Reksilder onde atualmente se encontra um buraco de grandes proporções. Essa situação dificulta e inviabiliza a locomoção segura dos veículos que transitam pelo local, podendo ocasionar danos aos automóveis e riscos à segurança dos motoristas e pedestres.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e que as providências cabíveis sejam tomadas.

Câmara Municipal de Araucária, 24 Junho de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
24/06/2025 09:00:43  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima  
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 09:00:43  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p537-864609a86>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Olizandro José Ferreira Junior** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## MOÇÃO DE APLAUSOS Nº036 /2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos para a jovem Campeã Brasileira 2025 de Jiu-Jitsu Emanuelle R de Souza. A Atleta já conquistou muitos títulos levando o nome de Araucária em Campeonatos.

### JUSTIFICATIVA

Emanuelle R. De Souza mora com seu pai Wilian de Souza e sua madrasta Aline Mesquita de Souza, nascida em Araucária em 28/05/2012, onde reside até então. Emanuelle sempre demonstrou muita força de vontade nos esportes, desde os 7 anos competindo no mundo das motos no velcross, onde se tornou campeã interestadual (PR/SC) acumulando mais de 100 troféus em sua trajetória. Em 2022 começou a treinar jiu-jitsu, onde buscou novos objetivos, já que a vontade de vencer faz parte do seu dia a dia. Em 2023 começou a competir em copas regionais, já obtendo bons resultados como o título da Copa Paraná. Desde então, junto com sua família e sua equipe de professores começou a traçar objetivos em sua crescente evolução no jiu-jitsu para o ano de 2024, se tornar campeã paranaense, e o resultado foi como o esperado conseguindo o lugar mais alto do pódio em todas as 4 etapas, e ainda a conquista do Sul Brasileiro feminino. Em 2024 obteve o título de Campeã do AJP Tour Abu Dhabi, 3º colocado no circuito mormai SC e 3º colocado no sul brasileiro CBJJC. Os planos para 2025 eram Open Internacional Kids em fevereiro, em Abril Bi-Campeã do AJP Tour Abu Dhabi e Brasileiro Kids em junho, onde conquistou seus objetivos com maestria. O Campeonato Brasileiro Kids de jiu-jitsu é um dos campeonatos mais difíceis do mundo, onde o nível dos atletas é altíssimo e a dificuldade de conseguir ser campeão na primeira vez competindo é ainda mais difícil. Mesmo assim, competindo pela primeira vez o Campeonato Brasileiro, Emanuelle trouxe o tão sonhado título de campeã Brasileiro para sua cidade.

Agora os planos para 2026 são ainda maiores, pois sonha em se consagrar Campeã do Europeu Kids e se tornar Bi-Campeã Brasileira.

Em resumo de sua trajetória, Emanuelle possui os seguintes títulos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- Entre 2020 a 2023, mais de 100 troféus no velocross.
- 2023: Campeã Copa Paraná
- 2024: Campeã Paranaense
- 2024: Campeã Sul Brasileiro
- 2024 : Campeã do AJP Tour Abu Dhabi.
- 2024: 3º Colocado Sul Brasileiro CBJJC
- 2024: 3º Colocado Circuito Mormai SC
- 2025: Campeã Open Kids
- 2025: Bi-Campeã do AJP Tour Abu Dhabi
- 2025: Campeã 1º etapa Paranaense
- 2025: Campeã 2º etapa Paranaense
- 2025: Campeã Brasileiro kids

O Campeonato Brasileiro, organizado pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ), é considerado o título mais prestigiado e importante do calendário nacional, reunindo os melhores atletas do país em disputas de altíssimo nível técnico. Ser campeã nessa competição é um feito reservado a poucos e Emanuelle provou que está entre os grandes nomes da nova geração.

A conquista também é reflexo do trabalho coletivo que envolve toda a estrutura da Dom Fight. Professores, parceiros de treino, familiares e apoiadores têm papel essencial nesse processo, reforçando o lema que vem sendo confirmado a cada campeonato: a Dom Fight é uma verdadeira fábrica de campeões.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**  
17/06/2025 14:13:01  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**

**Vereador**

